



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 30 de julho de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 29/07/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4603

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 2840

(95) 3198 4787

(95) 8404 3091

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4122

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 29/07/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.11.000947-9.
IMPETRANTE: ROSEANE CAVALCANTE ARAÚJO.
ADVOGADO: DEUSDETITH FERREIRA.
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.
DECISÃO

Homologo o pedido de desistência (fl. 61), declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Custas satisfeitas.

Sem honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 25 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000914-9
IMPETRANTES: ELIDA RIBEIRO VIANA FONTELES E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO**DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Os impetrantes aviaram pedido de reconsideração no bojo do Mandado de Segurança em epígrafe em face de decisão proferida por este Relator que extinguiu o feito, sem resolução do mérito, tendo em vista a ausência de direito líquido e certo.

DAS RAZÕES DO PEDIDO

Os impetrantes alegam que “não reflete o verdadeiro objetivo do presente Mandado de Segurança e que ficou de fora da decisão proferida, ou seja, que o Estado por Procurador mantenha o que foi acordado no Edital nº 001/2007, independente de classificação”.

Afirmam que “insistem na manutenção do já citado edital, cumprindo a lei na sua totalidade e integralidade sem qualquer violação a qualquer direito de qualquer pessoa, comprovadamente a ora decisão não coaduna com o requerido, haja vista que o dano será irremediável caso seja mantida”.

Coube-me a Relatoria do feito. Porém, ao analisar o pedido liminar, vislumbrei ausente o direito líquido e certo alegado, haja vista que, além de os impetrantes não terem sido aprovados dentro do limite de vagas previstas no edital, não apresentaram prova pré-constituída da alegada fraude ocorrida durante o certame.

Os impetrantes apresentaram pedido de reconsideração às fls. 194/195.

É o breve relatório. DECIDO.

DO MANDADO DE SEGURANÇA

O mandado de segurança visa proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, contra ato de qualquer autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atividades manifestamente públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder (CF/88: art. 5º, inc. LXIX).

Sobre o conceito de direito líquido e certo, são as lições de Hely Lopes Meirelles:

“(...) o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: **se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais** (...) Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. **Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança.**” (in Mandado de Segurança, 26ª edição, atualizada por Arnaldo Wald e Gilmar Ferreira Mendes, editora Malheiros, pág. 37). (Sem grifos no original)

Com efeito, nada obstante à alegação de nulidade do certame durante a fase da prova títulos, os impetrantes não lograram fazer qualquer prova neste sentido, eis que não juntaram cópia do procedimento administrativo que resultou no TAC (ou a sua publicação no Diário Oficial) mencionado em sua petição inicial.

Outrossim, o direito líquido e certo à nomeação compreende apenas os candidatos aprovados dentro do limite de vagas previstas no edital. Àqueles que compõem o cadastro de reserva somente existe uma expectativa de direito de nomeação, que se dará a critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devendo-se respeitar apenas a ordem de classificação.

Ademais, ao contrário do alegado pelos impetrantes, o comprometimento do Governo do Estado de Roraima com o Ministério Público, por meio da assinatura do referido Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, foi de **não** contratar, em qualquer hipótese, servidores públicos por meio de um contrato de trabalho temporário e precário.

Em verdade, houve o comprometimento em convocar os candidatos aprovados no concurso público vigente, conforme edital nº 001/2007. E, apenas no caso de não haver aprovados suficientes, nos próximos 12 (doze) meses, realizar novo concurso, segundo determina a Constituição Federal (Art. 37, inc. II).

Portanto, os impetrantes baseiam-se em mera expectativa de que venha a ser realizado um novo processo seletivo, em prejuízo daqueles que compõem o cadastro de reserva do certame, cuja validade estende-se até o final deste ano.

Todavia, conforme documentos constantes dos autos, não verifico qualquer ofensa ao disposto no edital, visto que tal seletivo somente se dará se o número de candidatos devidamente aprovados no concurso não for suficiente para preenchimento das novas vagas que foram criadas.

A Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências, dispõe:

“Art. 10. **A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais** ou quando decorrido o prazo legal para a impetração”. (Sem grifos no original)

Desta feita, conclui-se que, inexistindo direito líquido e certo, deverá o impetrante ser considerado carecedor da segurança, nos termos artigo 10, da Lei nº 12.016/09, c/c, artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, deixo de reconsiderar a decisão de fls. 190/192, com fulcro no artigo 10, da Lei nº 12.016/09, c/c, artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, bem como, no artigo 175, inciso XIII, do RI-TJE/RR, que indeferiu a inicial e extinguiu o presente feito, sem resolução do mérito.

Custas *ex lege*.

Sem condenação em honorários.

Com as baixas necessárias, archive-se.

Publique-se. Intimem-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 28 de julho de 2011.

Gursen De Miranda

Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000 11 000956-0

AGRAVANTE: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINISMO, FERRAGENS, TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADOS: DR. NELSON WILIANI FRATONI RODRIGUES E OUTROS

AGRAVADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Apense-se ao processo principal, após o retorno dos autos do MP.

O pedido de liminar já foi decidido. Não há previsão legal ou regimental para redistribuição.

Aguarde-se, portanto, o retorno do Relator.

Boa Vista, 27/07/2011.

Des. Ricardo Oliveira

Vice-Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000025-4

IMPETRANTE: MARCELO ALEXANDRE SILVA

ADVOGADOS: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO E OUTROS

IMPETRADA: PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista ao Ministério Público de 2º grau.

Boa Vista, 27/07/2011.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 10 913728-0

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDA: REBECA GOMES TEIXEIRA

ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 29 de julho de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000 09 013391-8
RECORRENTE: JAILSON DOS SANTOS LEITÃO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 29 de julho de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 29 DE JULHO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 29/07/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL 0010.10.010117-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

AGRAVADO: PATROCÍNIO NERES DOS SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. COMETIMENTO DE FALTA GRAVE. PERDA. RETRATAÇÃO DO JUÍZO A QUO. RECURSO PARCIALMENTE PREJUDICADO. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. FATO OCORRIDO NO ANO DE 2006. INCIDÊNCIA DA ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA. ART. 32 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. CONDUTA TEMPORARIAMENTE ATÍPICA. DECISÃO PROLATADA EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Julga-se prejudicado o recurso, na parte em que, no exercício do juízo de retratação, o Magistrado reformou a decisão recorrida na forma pretendida pelo Recorrente, sem recurso da parte contrária.

2. O crime cometido no ano de 2006 pelo Agravado configurou a posse irregular de arma de fogo de uso permitido, portanto, ele faz jus à denominada abolitio criminis temporária prevista no art. 30 da Lei 10.826/2008.

3. Recurso desprovido.

A C O R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em julgar parcialmente prejudicado este recurso e, na parte analisada, negar-lhe provimento, mantendo intacta a decisão a quo prolatada em sede de retratação (fls. 27/31), nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte desse Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dias 12 dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (12.06.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Mauro Campello
Julgador

Esteve presente o(a) Procurador(a)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.01.014714-7 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RECORRIDOS: JOSÉ ALVES BRASIL E ANDRÉ LOPES FERREIRA.

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – DESCABIMENTO – SÚMULA 438 DO STJ.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso provido, para determinar o prosseguimento da ação penal no juízo de origem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000811-7 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA.

PACIENTE: JACÓ ARNALDO.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO – PRISÃO EM FLAGRANTE – ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA – IMPROCEDÊNCIA.

1. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.
2. A prisão não está fundamentada apenas na gravidade do delito, mas também na periculosidade do agente, aferida a partir do modus operandi no caso concreto.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Des. JOSÉ PEDRO

Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000792-9 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: CLEUSA LUCIA DE SOUZA.

PACIENTE: DIOGO APARECIDO MARQUES DA SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – ROUBO CIRCUNSTANCIADO E CORRUPÇÃO DE MENOR – PRISÃO EM FLAGRANTE – ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA – IMPROCEDÊNCIA.

1. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.

2. A prisão não está fundamentada apenas na gravidade do delito, mas também na periculosidade do agente, aferida a partir do modus operandi no caso concreto.

3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000651-7 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO.

PACIENTE: PATRICK RONNY DA SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – ROUBO CIRCUNSTANCIADO – CONDENAÇÃO – VEDAÇÃO DO APELO EM LIBERDADE – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – CONSIDERAÇÕES ABSTRATAS ACERCA DA GRAVIDADE DO CRIME E DE SUA REPERCUSSÃO SOCIAL NA ÉPOCA – IMPOSSIBILIDADE – PACIENTE QUE RESPONDEU À AÇÃO PENAL EM LIBERDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO.

1. Para que se decrete a prisão preventiva, cabe ao julgador interpretar restritivamente os pressupostos do art. 312 do CPP, fazendo-se necessária a configuração empírica dos referidos requisitos,

sendo certo que a mera alusão de tais condições, sem apresentação de fato concreto determinante, não pode servir de motivação à custódia.

2. No caso dos autos, os aspectos citados pelo decreto prisional não se prestam para embasar a medida cautelar do paciente para garantia da ordem pública, pois se fundamentam apenas na gravidade abstrata do delito e em sua repercussão social na época.

3. Não se mostra razoável negar ao paciente o direito de apelar em liberdade, se permaneceu solto durante a maior parte da instrução, sem que se extraia da sentença que tenha causado embaraços ao bom andamento do processo ou se envolvido em outra prática delituosa. Precedentes do STJ.

4. Habeas corpus concedido, para assegurar ao paciente o direito de apelar em liberdade com a extensão de seus efeitos ao corrêu (CPP, art. 580).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em conceder a ordem, confirmando a liminar, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.116649-3 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: TUIUIÚ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS

ADVOGADOS: DR. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL E DR. GERALDO JOÃO DA SILVA

2º APELANTE: LUIZ AINBERÊ SOARES DE FREITAS E OUTRA

ADVOGADOS: DR. ALCI DA ROCHA E OUTROS

APELADOS: JOSÉ WILLANY SOARES DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ALIENAÇÃO EFETIVADA POR SÓCIOS MANDATÁRIOS DE PESSOA JURÍDICA. TERMO DE ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCITÁRIO NÃO ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL. INEFICÁCIA JURÍDICA DO TERMO DE ALTERAÇÃO. EXEGESE DOS ARTIGOS 32, II, "a", E 36 "CAPUT" DA LEI Nº 8.934/94. ALIENAÇÃO RATIFICADA POR ESCRITURA PÚBLICA PELA MAIORIA ABSOLUTA DOS SÓCIOS HERDEIROS E POR SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA PROFERIDA NOS AUTOS DE INVENTÁRIO. PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS DAS ADQUIRENTES DE BOA-FÉ. AUSÊNCIA DE PROVA DA VENDA POR PREÇO VIL. DESINTERESSE DOS HERDEIROS SÓCIOS DISSIDENTES EM ADQUIRIR AS QUOTAS PARTE DOS DEMAIS ALIENANTES. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.139 DO CC/1916. IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DO ATO JURÍDICO. SENTENÇA REFORMADA. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL JULGADA IMPROCEDENTE. RECURSOS PROVIDOS.

1. Segundo norma cogente dos artigos 32, II, "a", e 36, "caput", da Lei nº 8.934/94, a alteração contratual que retira o sócio do quadro societário da empresa, somente produz efeito jurídico após a data do arquivamento do respectivo contrato na Junta Comercial.

2. Não merece prosperar a ação anulatória de contrato de compra e venda, quando o ato jurídico alienante é praticado por sócios herdeiros mandatários detentores de poder de representação segundo o Contrato Social, e ratificado por maioria absoluta dos demais co-herdeiros, através de escritura pública e sentença proferida em pedido de inventário.

3. Na hipótese de imóvel indivisível, o condômino a quem não se der conhecimento da venda poderá depositar o preço, e haver para si a parte vendida a estranhos, se o requerer no prazo de seis meses (art. 1.139, do CC/1.916).

4. Recursos providos. Sentença reformada para julgar improcedente a ação de anulação de escritura pública de compra e venda de imóvel, e isentar os recorrentes em relação aos danos morais e à sucumbência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento aos recursos em epígrafe, nos termos do Voto do Relator.

Boa Vista, 26 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. GURSEN DE MIRANDA – Julgador.

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.018685-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: M & C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADA: DRA. DANIELA DE ASSIS SANTIAGO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. CONSTATAÇÃO DE 1 (UM) MENOR EM LOCAL E HORÁRIO IMPRÓPRIOS DESACOMPANHADO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS. FATO INCONTROVERSO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. MULTA ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO DO ART. 258 DO ECA. FIXAÇÃO EM 4 (QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS. PRETENDIDA REDUÇÃO DO MONTANTE. POSSIBILIDADE. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. REDUÇÃO DA MULTA PARA 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não observadas as normas referentes ao acesso de menores em local e horário impróprios, é devida a multa prevista no artigo 258 do ECA, independente de reincidência.

2. A multa administrativa fixada em 4 (quatro) salários mínimos afigura-se excessiva, devendo ser reduzida para 3 (três) salários mínimos, quando presentes nos autos a confissão do ato infracional; constatação de apenas 1 (um) adolescente em situação irregular no local, e não se tratar de infrator reincidente.

3. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento parcial ao recurso, tão somente para reduzir a multa administrativa de 4 (quatro) para 3 (três) salários mínimos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 26 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. GURSEN DE MIRANDA – Julgador

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.075566-3 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA.

APELADO: FRANCISCO CRUZ DO MONTE.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – FINALIDADE: CUMPRIR META NACIONAL ESTABELECIDADA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DO TJE/RR – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA PARA DEMONSTRAR INTERESSE PROCESSUAL - NECESSIDADE - ANULAÇÃO DA SENTENÇA – APELO PROVIDO.

1) A Recomendação Conjunta n.º 01/10, de 11 de junho de 2010 (DPJ n.º 4333, de 11.JUN.2010), aconselha que os processos cíveis quando na fase de cumprimento de sentença ou de execução, paralisados há mais de 6 (seis) meses, diante da impossibilidade de localização do devedor ou de bens penhoráveis, após intimação das partes, podem ser extintos, sem resolução do mérito.

2) O magistrado não pode presumir desinteresse da parte no prosseguimento e solução da causa.

3) Imprescindível para extinção do feito sob de ausência de interesse, a intimação daquele que instaurou a lide. Inteligência da Recomendação Conjunta n.º 01/10, de 11 de junho de 2010

4) Recurso provido para anular a sentença combatida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

DES. GURSEN DE MIRANDA
Relator

DES. JOSÉ PEDRO
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 08 182698-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CONVENÇÃO DE MINISTROS DO EVANGELHO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS E OUTROS

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

APELADA: ROSINETE SOUSA SILVEIRA

ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE ANULAÇÃO DA CITAÇÃO SOB AFIRMAÇÃO DE AFRONTA DO ARTIGO 215, DO CPC – APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA – CITAÇÃO VÁLIDA – PRELIMINAR DE NULIDADE DA HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA DE REQUERIDO – PEDIDO REALIZADO ANTES DO DECURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA – DESNECESSÁRIO O CONSENTIMENTO DO REQUERIDO - PRELIMINARES REJEITADAS – MÉRITO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – CURSO NÃO AUTORIZADO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA – OBRIGAÇÃO DE DEVOLVER AS PARCELAS PAGAS – DANO MORAL PRESENTE – DOR, SOFRIMENTO PELO TEMPO DESPENDIDO - EXPECTATIVAS FRUSTRADAS DE FORMATURA EM NÍVEL SUPERIOR - MÁ-FÉ DIANTE DA INFORMAÇÃO QUE O CURSO ENCONTRAVA-SE AUTORIZADO – APELO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

1) Segundo a Teoria da Aparência, reputando-se válida a citação da Pessoa Jurídica quando esta é recebida por quem se apresenta como representante legal da empresa e recebe a citação sem ressalva quanto à inexistência de poderes de representação em juízo, como ocorreu no caso em tela.

2) O Requerente pode desistir da ação sem o consentimento do Requerido, se manifesto o seu propósito antes do transcurso do prazo para a resposta (CPC: art. 267, § 4.º).

3) É possível a indenização por dano moral e material, cumulativamente, ainda que tais danos derivem do mesmo fato.

4) Instituição de Ensino Superior enquadra-se no conceito de prestação de serviços, conforme § 2.º, do artigo 3.º, do Código de Defesa do Consumidor, o que configura a responsabilidade objetiva do fornecedor.

5) Houve celebração de contrato entre as partes litigantes, pagamento de várias mensalidades, mas a Instituição, de fato, não consta na relação dos cursos autorizados pelo Ministério da Educação em funcionamento no Estado de Roraima. Dano material caracterizado.

6) O dano moral, apesar de presumido, na situação em apreço é evidente, em face do tempo despendido pela Apelada e as expectativas frustradas de formatura em nível superior, sonho da maioria das pessoas que investem nos estudos.

7) Recurso conhecido, mas negado provimento. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

DES. GURSEN DE MIRANDA
Relator

DES. JOSÉ PEDRO
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.003814-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSE RODRIGUES DE MOURA – FISCAL

APELADOS: J. A. TALEB E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. LAPSO TEMPORAL ENTRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO E A SENTENÇA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 40, DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. SÚMULA 314, DO STJ. TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL.. SENTENÇA MANTIDA. APELO NEGADO.

1. O termo a quo para a contagem da prescrição intercorrente inicia-se após o término do prazo de um ano de suspensão da execução, quando não encontrado o devedor ou localizados os seus bens. O enunciado da Súmula 314, do STJ, assim dispõe: "em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente".

2. A sentença foi publicada no DPE n.º 4500, datado de 24.FEV.2011, ou seja, quase sete anos após o fim do arquivamento provisório (06.JAN.2004). Caracterizada encontra-se a prescrição intercorrente. Inteligência do § 4.º, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

3. Sentença mantida. Apelo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. GURSEN DE MIRANDA
Relator

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000896-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: WALLACE RODRIGUES DA SILVA - DPE

PACIENTE: HENRIQUE EVANGELISTA DIAS NETO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMESTICA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado após negativa de pedido de liberdade provisória em favor do Paciente Henrique Evangelista Dias Neto, preso em 17.06.2011, em razão de descumprimento de medida protetiva – Lei Maria da Penha.

O Paciente afirma que é primário, possui profissão definida (Agente Penitenciário) e residência fixa, além de estar sendo acusado de crimes afiançáveis, cujas penas, na hipótese de eventual condenação deverão ser cumpridas em regime aberto ou substituídas por restritivas de direitos. Ante tais requisitos, a concessão de medida liminar, é medida que se impõe, diante da apontada ilegalidade.

No mérito, repisa os argumentos e afirma que a competente ação penal já foi deflagrada no dia 08 de julho e a denúncia recebida no dia 22 do mesmo mês, sendo perfeitamente aplicável o art. 310, parágrafo único, do CPP que dispõe sobre a possibilidade de o juiz conceder liberdade provisória, mediante termo de compromisso de comparecimento a todos os atos processuais sob pena de revogação.

Postergada a análise da liminar para após as informações, estas vieram às fls. 137/142, com documentos, dando conta do real risco de ofensa á integridade da ofendida.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A concessão de liminar em habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada de forma manifesta a necessidade de urgência da ordem, em hipótese de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, desde que presente o necessário periculum in mora, possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, o fumus boni iuris, plausibilidade do direito subjetivo deduzido

Tratando-se da liberdade do indivíduo, o perigo da demora está sempre presente. Entretanto há que se conjugar também a fumaça do bom direito em favor do paciente.

Da análise perfunctória dos autos, as razões apresentadas pelo impetrante, bem como, os documentos acostados aos autos não permitem vislumbrar, ao menos initio litis, a apontada ilegalidade, vale dizer, a presença da fumaça do bom direito a seu favor.

A decisão que negou o pedido de liberdade provisória está fundamentada. A conrição preventiva foi estabelecida em estrita observância às formalidades legais, e justificada em reiteradas ameaças por parte do paciente, além do descumprimento das medidas protetivas de urgência a ele impostas, configurando uma das hipóteses do art. 312 do CPP, consubstanciada na garantia da ordem pública.

O fato motivador da conrição foi sua aproximação da casa de sua ex-companheira durante a madrugada, por volta de uma hora da manhã, batendo na porta e ameaçando-a. Ao ser impedido de adentrar, retornou armado e enfrentou os policiais militares que ali se encontravam, demonstrando completo destempero em seu comportamento.

Demais disto, firmo meu entendimento também no princípio da confiança nos juízes próximos dos fatos e das provas, os quais, conseqüentemente, podem exercer juízos de convicção mais seguros do que os dos juízes distantes. Em apoio a ele, colaciono o seguinte julgado:

STJ: "1. A prisão preventiva não exige a mesma certeza necessária à condenação, sendo suficientes indícios de autoria e prova da existência do crime. O habeas corpus não comporta dilação probatória, própria da instrução criminal" (RSTJ 126/379).

(in Código de Processo Penal Interpretado - Júlio Fabbrini Mirabete - 10ª edição. São Paulo: Atlas, 2003. Pág. 799/800)

Posto isso posto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao Ministério Público.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 26 de julho de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 000.11.000940-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: BOA VISTA ENERGIA S/A E OUTROS

ADVOGADOS: DR. ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTROS

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo Regimental interposto, em face da decisão monocrática do Relator proferida nos autos da Agravo de Instrumento nº 0010.11.000858-8, que suspendeu os efeitos da decisão agravada, nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Alega o Agravante que “os autos da Execução Fiscal foram suspensos em acertada decisão que acolheu os argumentos apresentados pela ora Agravada dada a constatação da plausibilidade do direito invocado[...] que a execução fiscal que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento é nula, já que a certidão da dívida ativa não atende a necessária condição da ação, qual seja, a possibilidade jurídica do pedido[...] por irrefutável falta de plausibilidade jurídica e material da sanção que a Agravada impôs à Agravante”.

Aduz que “equivocada a decisão que suspendeu os efeitos da decisão agravada, porquanto o MM. Juiz a quo NÃO SE PRONUNCIOU ACERCA DA SUSPENSÃO DA EXIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, MAS SIM SUSPENDEU A EXECUÇÃO FISCAL ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO, O QUE É PRERROGATIVA DO MAGISTRADO”.

Argumenta que “não há qualquer prejuízo à Agravante já que, como acima noticiado, a mesma é devedora do saldo de aproximadamente 90 milhões de reais à Agravada. Assim, não está suportando qualquer prejuízo que necessite de celeridade do Poder Judiciário[...] não há que se falar na fundamentação esposada pelo nobre desembargador relator, qual seja, o artigo 151, do Código Tributário Nacional, já que o mesmo não é objeto da decisão agravada”.

Requer, ao final, seja exercido o juízo de retratação e, se mantida a decisão agravada, que a questão seja apreciada pelo órgão colegiado.

É o breve relatório. DECIDO.

DO PODER DO RELATOR

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão (CPC: art. 527, inc. III).

Nesta esteira, o Relator poderá, a requerimento do Agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara (CPC: art. 558).

Todavia, com a redação dada pela Lei 11.187/05 ao parágrafo único, do artigo 527, do CPC, tal decisão passou a ser irrecorrível, comportando apenas reconsideração pelo próprio Relator, em juízo de retratação, senão vejamos:

“Art. 527 - ... omissis...

Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.”

Neste sentido, são as lições de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

"Qualquer que seja o teor da decisão do relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do agravo (efeito ativo), essa decisão não é mais impugnável por meio de agravo interno (art. 557 § 1º) da competência do órgão colegiado (v.g. turma, câmara etc.) a quem competir o julgamento do mérito do agravo. Isto porque o CPC 527 par. ún., com a redação dada pela L 11187/05, só permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do mérito do agravo, isto é, pela turma julgadora do órgão colegiado". (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. São Paulo: RT, 2006, p. 777). (Sem grifos no original)

Desta feita, a atribuição de efeito suspensivo é ato privativo do Relator, que poderá rever a sua decisão quando da análise do mérito do agravo, salvo se ele próprio a reconsiderar.

DO PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE RECURSAL

Sobre o princípio da taxatividade recursal, Nelson Nery Júnior assevera que:

"O art. 496 do CPC faz uso exatamente do vocábulo seguinte, dando ao intérprete a indúvida opção pelo princípio da taxatividade dos recursos: somente aqueles meios de impugnação ali descritos é que são considerados pela lei como recursos. [...] É importante a análise do texto do art. 496, das expressões lá empregadas, apenas para extrair-se do sistema adotado o princípio da taxatividade. Isto não quer dizer, contudo, que não haja outros recursos no direito processual civil brasileiro, além dos enumerados no referido art. 496. Conforme já dissemos, taxatividade dos recursos significa a designação, criando ou regulamentando recursos, pela lei federal (in Princípios Fundamentais – Teoria Geral dos Recursos. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 49/51). (Sem grifos no original)

Portanto, não resta dúvidas que, no moderno regime do agravo de instrumento, é irrecorrível a decisão do Relator que atribui efeito suspensivo ao recurso, na forma do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que tal irrecorribilidade é expressamente determinada por lei federal.

Assim sendo, vislumbro que a decisão do Relator que suspende os efeitos da decisão agravada é irrecorrível em face da inexistência de previsão legal ou regimental.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no parágrafo único, do artigo 527, do Código de Processo Civil, bem como, no princípio da taxatividade recursal, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO REGIMENTAL, nos termos do artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR.

P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 25 de julho de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000953-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
AGRAVADA: SELMA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A, devidamente qualificado, visando à reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2011.904.690-1, que antecipou os efeitos da tutela para vedar o lançamento do nome do agravado junto aos órgãos de proteção de crédito e o deferimento de depósito das parcelas vencidas (fl. 17).

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, visto não ser razoável conceder ao agravado o direito de pagar a quantia inferior ao contratado nas parcelas mensais.

Pede, ao final, o deferimento de liminar "...para determinar a imediata revogação da ordem de não enviar o nome da parte autora para órgãos de proteção ao crédito, nem para mantê-lo na posse do bem, e também para revogar a consignação em pagamento em valor e forma adversa ao aventado contratualmente." (fls. 02/07).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa".

No caso dos autos, não restou configurada a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor da agravada, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo agravante.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 26 de julho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000953-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

AGRAVADO: SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Banco Itaucard S/A, devidamente qualificado, visando à reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2010.912.097-1, que antecipou os efeitos da tutela para vedar o lançamento do nome do agravado junto aos órgãos de proteção de crédito, e o deferimento de depósito das parcelas vencidas, sob pena de multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) - fl. 17.

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, visto não ser razoável conceder ao agravado o direito de pagar a quantia inferior ao contratado nas parcelas mensais.

Pede, ao final, o deferimento de liminar "...para determinar que o agravado promova os pagamentos das parcelas na forma contratada [...] ou realize o pagamento do valor integral das parcelas por meio de consignação, bem como seja revogada a multa diária estabelecida" (fls. 02/13).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não restou configurada a urgência no provimento jurisdicional invocado pela parte recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor da parte agravada, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo agravante.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 26 de julho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000715-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALESSANDRO ANDRADE LIMA

PACIENTE: JOSÉ VANDIR FIRMINO DE ALBUQUERQUE

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário em Habeas Corpus dirigido ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça oposto com fundamento no art. 105, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, em face do acórdão de fls. 1611/1611v, que denegou a ordem pleiteada no Habeas Corpus N.º 0000715-46.2011.8.23.0000, com vista ao trancamento da ação penal n.º 0010.03.0727783-7, assim ementado:

HABEAS CORPUS – ESTELIONATO E SUBTRAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – EXCEPCIONALIDADE - INÉPCIA DA DENÚNCIA – INOCORRÊNCIA – FALTA DE JUSTA CAUSA – INEXISTÊNCIA – ORDEM DENEGADA.

1. O trancamento da ação penal por meio de habeas corpus é medida excepcional, somente admitida quando restar evidenciada a absoluta falta de justa causa para ação penal, sem a necessidade de se examinar o conjunto fático probatório.

2. Narrando a peça acusatória os fatos configuradores de crime em tese, possibilitando a defesa do acusado, revela-se impossível o trancamento da ação penal na via do habeas corpus, mormente quando a alegação de falta de justa causa demanda o reexame do material cognitivo constante nos autos.

3. Ordem denegada.

Com vista dos autos, a douta Procuradora de Justiça, às fls. 1629/1631, opinou pela admissibilidade do recurso por cumpridos os requisitos de admissibilidade e remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 350 do RITJRR.

É o relatório.

Passo a DECIDIR.

Tratando-se de Recurso Ordinário, o destinatário é o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a quem compete, nos termos do artigo 105, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, a sua apreciação.

Contudo, ocorre no juízo a quo, in casu, este Tribunal, a aferição dos requisitos necessários à admissibilidade recursal.

O processamento do recurso é regido pelos artigos 30 a 32 da Lei n.º 8.038/90, com as normas complementares dos artigos 244 a 246 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Presentes os requisitos de ordem processual e constitucional, quais sejam, adequação do recurso e tempestividade, estão atendidos os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual, dou seguimento ao recurso determinando o encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, para os devidos fins.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 27 de julho de 2011

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000890-1 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR.

PACIENTE: MANOEL DA PAZ DE SOUZA CRUZ.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora (fls. 30/128), não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.908748-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RODINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

APELADA: OTTILIA FABIAN BORTOLON

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Estado de Roraima em face da sentença de fls. 100/102, confirmada pela decisão nos embargos de declaração às fls. 109/110, prolatada pela MM. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, a qual julgou improcedente a ação ordinária ajuizada por Ottilia Fabian Bortolon em face do Estado de Roraima e condenou a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) da causa.

Da leitura dos autos, constata-se que se trata de pedido de fornecimento regular de medicamento por parte do Estado de Roraima à Autora, que é idosa, hipossuficiente e sofre de insuficiência renal crônica e de hipertensão arterial sistêmica e, por isso, necessita do medicamento denominado Renagel para que haja sucesso em seu tratamento de saúde.

Neste recurso, pretende o Estado de Roraima a reforma da sentença prolatada no juízo a quo visando, unicamente, elevar o valor dos honorários advocatícios arbitrados em seu favor, ao argumento de que a quantia de R\$46,00 (quarenta e seis reais) é irrisória e não atende aos critérios estabelecidos no art. 20, §3º e alíneas, do Código de Processo Civil.

É o relatório.

Decido.

Conheço do presente recurso e o julgarei de acordo com o art. 557, caput do Código de Processo Civil, que assim prevê:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”.

(Grifei)

Percebo que, apesar de presentes os requisitos de admissibilidade recursal, resta prejudicada a análise do mérito desta apelação. Vejamos.

Tanto a parte autora quanto a parte ré (Estado de Roraima) apresentaram apelação em face da sentença prolatada no juízo a quo, contudo o recurso do Réu somente subiu a este Tribunal após o julgamento da apelação interposta pela Autora, na qual a Turma Cível decidiu, à unanimidade de votos, pela reforma da sentença (acórdão juntado a fl. 130).

A seguir colaciono o acórdão do mencionado julgado:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO REGULAR E ININTERRUPTO DE MEDICAMENTOS –DEVER DO ESTADO – DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE – OBEDIÊNCIA AOS PRECEITOS ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – APELO PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA.

1. É dever do Estado prestar assistência médica e garantir o acesso da população aos meios necessários à recuperação de sua saúde, de forma regular e ininterrupta.

2. Sentença reformada. Apelo provido.

(AC nº 010 09 908748-7, Relatora Desa. Tânia Vasconcelos Dias, julgado em 24/05/2011, publicado em 07/06/2011 no DJE nº 4567) – Destaque meu.

Portanto, o presente recurso, o qual se restringe ao pleito de majoração dos honorários advocatícios, diante do acima exposto e em razão da reforma da sentença, restou prejudicada a sua análise, pois o Estado de Roraima tornou-se totalmente sucumbente nesta demanda.

Neste sentido colaciono os julgados abaixo:

TJDF: APELAÇÃO CÍVEL - REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - PROFESSOR - ALUNO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PROGRAMA DE INCLUSÃO EM SALA DE AULA COMUM - ENSINO REGULAR - GRATIFICAÇÃO DE ENSINO ESPECIAL - LODF - LEI DISTRITAL N.º 540/1993 - DECRETO N.º 22.912/2002 - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DISTRITAL N.º 4.075/2007 - REJEIÇÃO - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVAS GARANTIDORAS DO DIREITO AO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO - SENTENÇA REFORMADA.

(...)

6. Conhecidos os recursos voluntários interpostos pelo Distrito Federal e pela parte autora; rejeitada a arguição de inconstitucionalidade da Lei Distrital n.º 4.075/2007; no mérito, PROVIDO o recurso de apelação do Distrito Federal para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido contido na inicial. Prejudicada a análise do recurso de apelação da autora, que pugnava pela majoração dos honorários advocatícios.

(20100110108483APC, Relator Humberto Adjuto Ulhôa, 3ª Turma Cível, julgado em 15/06/2011, DJ 21/06/2011 p. 134) – Destaque meu.

TJRR: DIREITO CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ART. 593, II, CPC. ACERVO PROBATÓRIO QUE ELIDE A PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE. CONSILIUM FRAUDI EVIDENCIADO. FRAUDE À EXECUÇÃO CARACTERIZADA. INEFICÁCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO. DESCONSTITUIÇÃO

DA PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DO PRIMEIRO APELANTE PROVIDO.

SEGUNDA APELAÇÃO. MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA TOTAL. RECURSO PREJUDICADO.

A boa-fé por parte do embargante/apelado não restou demonstrada nos autos, na medida em que a alienação dos imóveis, datada de 15/03/1999, se efetivou em data posterior à propositura da ação de execução (distribuída em 27/01/1999), no ínterim de um mês da desconstituição precária de suas penhoras, sem que o comprador verificasse a real situação dos bens.

Constatado que as partes contratantes agiram em consilium fraudis, resta evidenciada a fraude contra a execução.

Sentença reformada.

(AC nº 0054537-32.2002.8.23.0010, Relatora Des. Tânia Vasconcelos Dias, julgado em 10/05/2011, publicado em 18/05/2011, DJE 4553 p. 31) – Destaque meu.

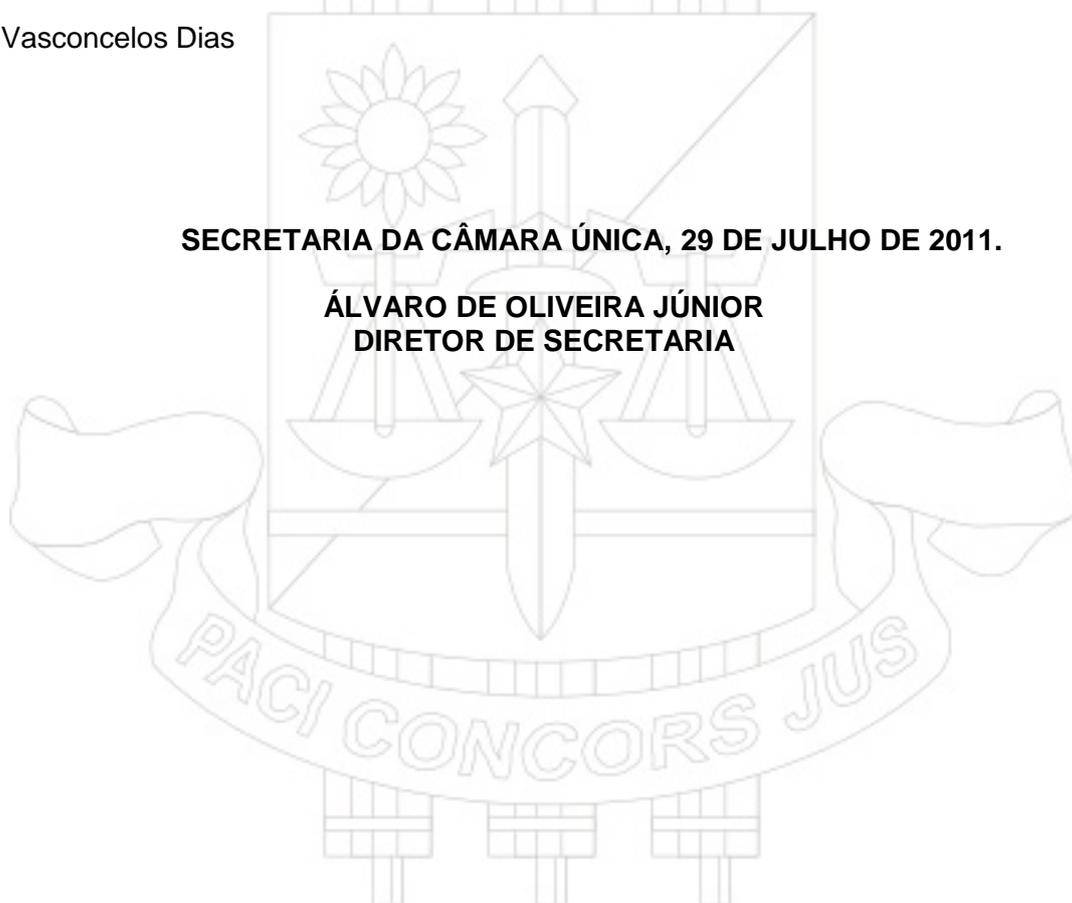
Isto posto, com fulcro no caput do art. 557, caput, do CPC, conheço deste recurso e julgo-o prejudicado. Publique-se e intimem-se.

Boa Vista/RR, 25 de julho de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 29 DE JULHO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA**ATO N.º 335, DO DIA 29 DE JULHO DE 2011**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **ANDRÉIA SANTOS DE ARAÚJO SALES** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, a contar de 30.07.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIAS DO DIA 29 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1565 – Designar o Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para, cumulativamente, responder pela Comarca Rorainópolis, no período 01 a 04.08.2011, em virtude de afastamento do Dr. Evaldo Jorge Leite.

N.º 1566 – Cessar os efeitos, a contar de 01.08.2011, da designação do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para responder pelo 1.º Juizado Especial Cível, no período de 12.07 a 10.08.2011, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 1481, de 11.07.2011, publicada no DJE n.º 4589, de 12.07.2011.

N.º 1567 – Designar a Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial Cível, no período de 01 a 10.08.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 1568 – Cessar os efeitos, a contar de 01.08.2011, da designação da Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza Substituta, para responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 11.04 a 05.08.2011, em virtude de licença da titular, objeto da Portaria n.º 990, de 11.04.2011, publicada no DJE n.º 4530, de 12.04.2011.

N.º 1569 – Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 01.08 a 06.09.2011, em virtude de licença e férias da titular.

N.º 1570 – Cessar os efeitos, a contar de 01.08.2011, da designação da Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Caracarái, no período de 27.06 a 05.08.2011, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 1381, de 21.06.2011, publicada no DJE n.º 4578, de 22.06.2011.

N.º 1571 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1382, de 21.06.2011, publicada no DJE n.º 4578, de 22.06.2011, que designou a Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza Substituta, para responder pela Comarca de Caracarái, no período de 06 a 25.08.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 1572 – Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Caracarái, no período de 01 a 25.08.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 1573 – Designar o Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Cível, nos dias 01 e 02.08.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 1574 – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 03 a 30.08.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 1575 – Convalidar a designação da servidora **NATÁLIA GARRIDO DE SALLES MEIRA**, Analista Processual, para responder pela Assessoria Jurídica I do Gabinete do Des. Almiro Padilha, no período de 28.06 a 11.07.2011, em virtude de licença da servidora Isabella de Almeida Dias Santos.

N.º 1576 – Designar a servidora **ARIANA SILVA COELHO**, Agente de Proteção, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, a contar de 31.07.2011.

N.º 1577 – Tornar sem efeito o afastamento concedido às servidoras **ELISSANDRA DE AZEVEDO BEZERRA**, Assessora Jurídica II e **DOMÍCIA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete de Juiz, para participarem do Módulo I do Curso: “Redação Forense, Elementos da Gramática e Acordo Ortográfico”, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 01 a 04.08.2011, no horário das 08h às 10h, objeto da Portaria n.º 1563, de 27.07.2011, publicada no DJE n.º 4601, de 28.07.2011.

N.º 1578 – Autorizar o afastamento, no período de 01 a 04.08.2011, no horário das 08h às 10h, da servidora **GEÓRGIA MOURA DA ROSA**, Assessora Especial I, para participar do Módulo I do Curso: “Redação Forense, Elementos da Gramática e Acordo Ortográfico”, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR.

N.º 1579 – Tornar sem efeito o afastamento concedido aos servidores **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, **ADILVANE BORSATTO** e **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Técnicos Judiciários, para participarem do Módulo II do Curso: “Redação Forense, Elementos da Gramática e Acordo Ortográfico”, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 01 a 04.08.2011, no horário das 16h às 20h, objeto da Portaria n.º 1564, de 27.07.2011, publicada no DJE n.º 4601, de 28.07.2011.

N.º 1580 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1414, de 28.06.2011, publicada no DJE n.º 4581, de 29.06.2011, que autorizou o afastamento, no período de 27 a 29.07.2011, dos servidores **KLENIO BORGES DOS SANTOS** e **MARLIANE BRITO SAMPAIO**, Chefes de Seção, para participarem do Curso de Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR.

N.º 1581 – Autorizar o afastamento, no período de 27 a 29.07.2011, das servidoras **MARLIANE BRITO SAMPAIO**, Chefe de Seção e **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO**, Assessora Especial II, para participarem do Curso de Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

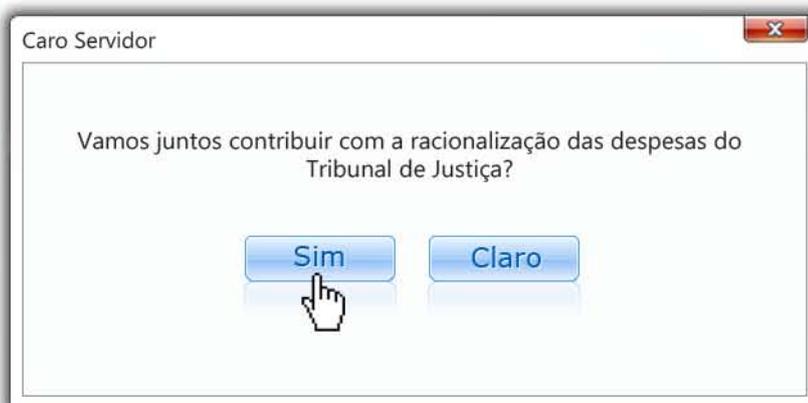
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA-GERAL**Expediente: 29.07.2011****Procedimento Administrativo n.º 13425/2011****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Indenização de diárias referente a viagem feita ao Município de Rorainópolis****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 29 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 6744/2011****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Solicita autorização para deslocamento de servidores****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 29 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2023/2011****Origem: Secretaria de Estado da Saúde****Assunto: Solicitação doações de equipamentos.****Decisão**

1. Acolho a manifestação da Secretária de Infraestrutura e Logística, constante de fl. 21 e autorizo o desfazimento dos itens relacionados à fl. 17, com fulcro no art. 1º, inciso XXI da Portaria nº 841/2011.
2. Publique-se.
3. Aprovo a minuta do Termo de Doação de fl. 18 verso.
4. À SIL para as demais providências.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 13123/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e Fiscalização do Lote 03 da Ata de Registro de Preços nº 008/11.

DECISÃO

1. Acato a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa à fl. 19.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado à fl. 16.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos à SGA para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 1593/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 052/10, referente à prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota do TJRR, com fornecimento de peças e acessórios, neste exercício.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 450/451, bem como a manifestação da Secretária da SGA de fl. 452.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria nº 841/2011, autorizo a alteração do contrato nº 052/2010, na forma da minuta apresentada à fl. 451v, com a supressão de 25% do seu valor global, suprimido ao valor original do contrato o montante de R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais), restando o valor global de R\$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais).
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista, 28 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/12813**Origem: 5ª Vara criminal - Gabinete****Assunto: Diferença do abono de férias referente aos exercícios 2008 a 2010.****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/14.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diferença do abono de férias a servidora **Naiara Moreira Matos**, no valor indicado à fl. 11, bem como autorizo o pagamento total informado à fl. 05.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 29 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/11160****Origem: Seção de Manutenção Predial****Assunto: Férias-Abono de Férias.****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/17.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diferença do abono de férias ao servidor Amarildo de Brito Sombra, no valor indicado à fl. 14, bem como autorizo o pagamento total informado à fl. 05.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 29 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 13823/2011 - FUNDEJURR**Origem: Secretaria Geral****Assunto: Ressarcimento de recursos referente aos Autos 010.2010.917.247-7.****Decisão**

1. Adotando como razão de decidir a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças de fl. 12.
2. Autorizo a devolução do valor pleiteado à fl. 02, a ser depositado no nome da requerente, conforme dados fornecidos na fl. 02, com fulcro no art. 1º, inciso XX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 29 de julho de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 14479/2011 - FUNDEJURR****Origem: Americam Life Cia de Seguros****Assunto: Ressarcimento de valores referente à custas de recurso de apelação não interpostos.****Decisão**

1. Adotando como razão de decidir a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças de fl. 08.
2. Autorizo a devolução do valor pleiteado à fl. 03, a ser depositado no nome da requerente, conforme dados fornecidos na fl. 03, com fulcro no art. 1º, inciso XX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 29 de julho de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/12727****Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação****Assunto: Indenização de diárias****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de Caracaraí/RR
Motivo:	Realizarem a desmontagem e montagem das máquinas

Período:	08 de junho e 04 de julho de 2011		
Quantidade de Diárias:	de	1,0 (uma)	
Nome do servidor		Cargo/Função	
Alaim Lopes Alves Filho		Técnico em Informática	
Rosinaldo Pinto da Silva		Chefe de Segurança e Transporte de gabinete	

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 1919/2011

Origem: Maria Meire Ribeiro Salomão

Assunto: Solicita pagamento da diferença do abono de férias.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 31/32.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diferença do abono de férias a servidora Maria Meire Ribeiro Salomão, bem como autorizo o pagamento informado à fl. 12.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 29 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/14120

Origem: Comarca de Bonfim

Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Normandia, Maloca Camará e Maloca Araçá/RR
Motivo:	Cumprirem mandados

Período: 21 a 22 de julho de 2011	
Quantidade de 1,5 (uma e meia) Diárias:	
Nome do servidor	Cargo/Função
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/14375

Origem: Central de Mandados

Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Zona Rural dos Municípios de Boa Vista e do Cantá/RR	
Motivo: Cumprimento mandados judiciais	
Período: 26, 27, 28, 29 e 30 de julho de 2011	
Quantidade de 2,5 (duas e meia) Diárias:	
Nome do servidor	Cargo/Função
Dante Roque Martins Bianeck	Oficial de Justiça
Galamato Protasio Assis	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/14421**Origem: Juizado da Infância e Juventude****Assunto: Indenização de diárias****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município do Cantá/RR	
Motivo:	Diligências para cumprimento de Mandado Judicial	
Período:	28 de julho de 2011	
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Uili Guerreiro Caju	Oficial de Justiça
	Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/14502****Origem: Comarca de Bonfim****Assunto: Indenização de diárias****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios de Bonfim e Normandia/RR
Motivo:	Cumprirem mandados
Período:	02 a 03 de agosto de 2011
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)
	Nome do servidor
	Cargo/Função

José Fabiano de Lima Gomes

Oficial de Justiça

Luciano Sampaio de Moraes

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 13311/2011****Origem: 5ª Vara Criminal****Assunto: Abono de férias referente ao exercício de 2008 a 2011.****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, parte de despesa de exercício anterior (fl. 05), relativa ao pagamento de diferença do abono de férias à servidora Maria Lucileide Rocha Barbosa, bem como autorizo o pagamento total informado à fl. 09.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 29 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 13898/2011****Origem: Francinéia de Sousa e Silva****Assunto: Diferença de abono de férias referente ao exercício de 2010 e 2011.****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, parte de despesa de exercício anterior (fl. 05), relativa ao pagamento de diferença do abono de férias à servidora **Francinéia de Sousa e Silva**, bem como autorizo o pagamento total informado à fl. 05.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 29 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/14525****Origem:** Vara da Justiça Itinerante**Assunto:** Indenização de diárias**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Rorainópolis/RR
Motivo:	Atendimento à população
Período:	14 a 20 de agosto de 2011
Quantidade de Diárias:	6,5 (seis e meia)
Nome do servidor	Cargo/Função
Darwin de Pinho Lima	Coordenador
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Chefe de Gabinete de Juiz
Clovis Hoshino Kuroki	Auxiliar Administrativo
Suely Sousa Rosa Caixeta	Técnico Judiciário
Almério Monteiro de Souza	Motorista
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/14502****Origem:** Comarca de Bonfim**Assunto:** Indenização de diárias**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.

2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios de Bonfim e Normandia/RR
Motivo:	Cumprirem mandados
Período:	02 a 03 de agosto de 2011
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)
Nome do servidor	Cargo/Função
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Republicação por incorreção

Procedimento Administrativo n.º 10270/2011

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Projeto de estudo de adequação do espaço físico

Decisão

1. Ratifico a disponibilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no art. 24,VI da Lei de Licitações e no artigo 1º, IV, da Portaria GP 841/2011.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Gestão Administrativa, para providenciar a contratação da empresa **E STEIN-ME, CNPJ 84.020.007/0001-65**, no valor de R\$ 25.634,61 (vinte e cinco mil seiscientos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista – RR, 27 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Procedimento Administrativo n.º 14477/2011

Origem: José Luiz Reolon

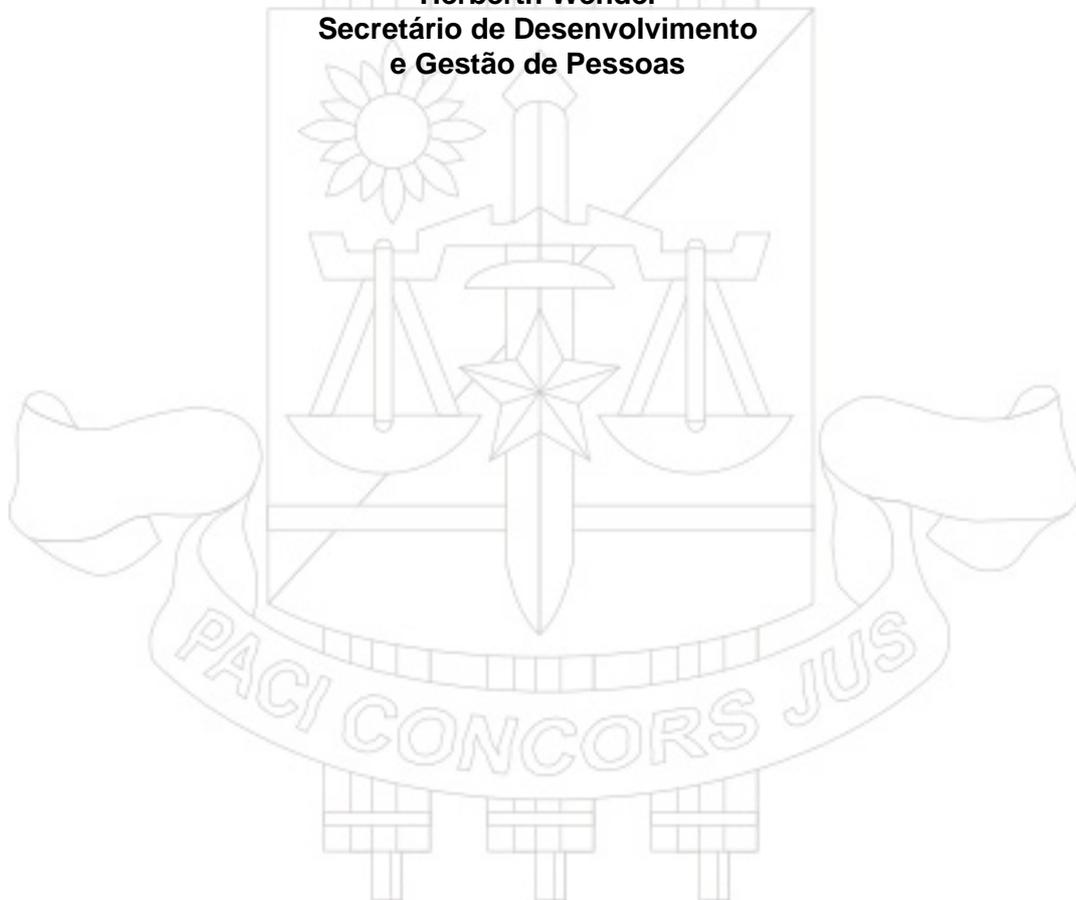
Assunto: Solicita Recesso Forense

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 841/2011, **indefiro o pedido** em razão do nome do requerente não constar nas Portarias que determinaram a escala dos plantonistas durante o recesso forense do exercício de 2010, conforme prevê o art. 5º da Portaria da Presidência nº 941/2005, bem como por não ter sido juntado nenhum documento comprovando que o servidor laborou durante o recesso forense, conforme disposição do art. 36, da Lei Estadual nº 418, de 15.01.2004.
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 29 de julho de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 29/07/2011

Ref.: Requerimento Digital de 29 de julho de 2011 (CRUVIANA 2011/14406).

DECISÃO

Trata-se de pedido da solicitação de credenciamento do Servidor **JECKSON LUIZ TRICHES**, Oficial de Justiça, matrícula 3011162, com o qual esta Secretaria corrobora, para o credenciamento, a fim de que ele conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, em virtude do recesso forense do Motorista da Comarca de Rorainópolis.

Foi anexada a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 798/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista; investidos nos cargos comissionado de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 2º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Secretaria.

No caso em análise, o Servidor **JECKSON LUIZ TRICHES**, será autorizado a conduzir os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, pelo período de 01 de agosto a 18 de agosto de 2011.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio o Servidor **JECKSON LUIZ TRICHES** pelo período de 01 de agosto a 18 de agosto de 2011, para que conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 798/11-Presidência.

Publique-se.

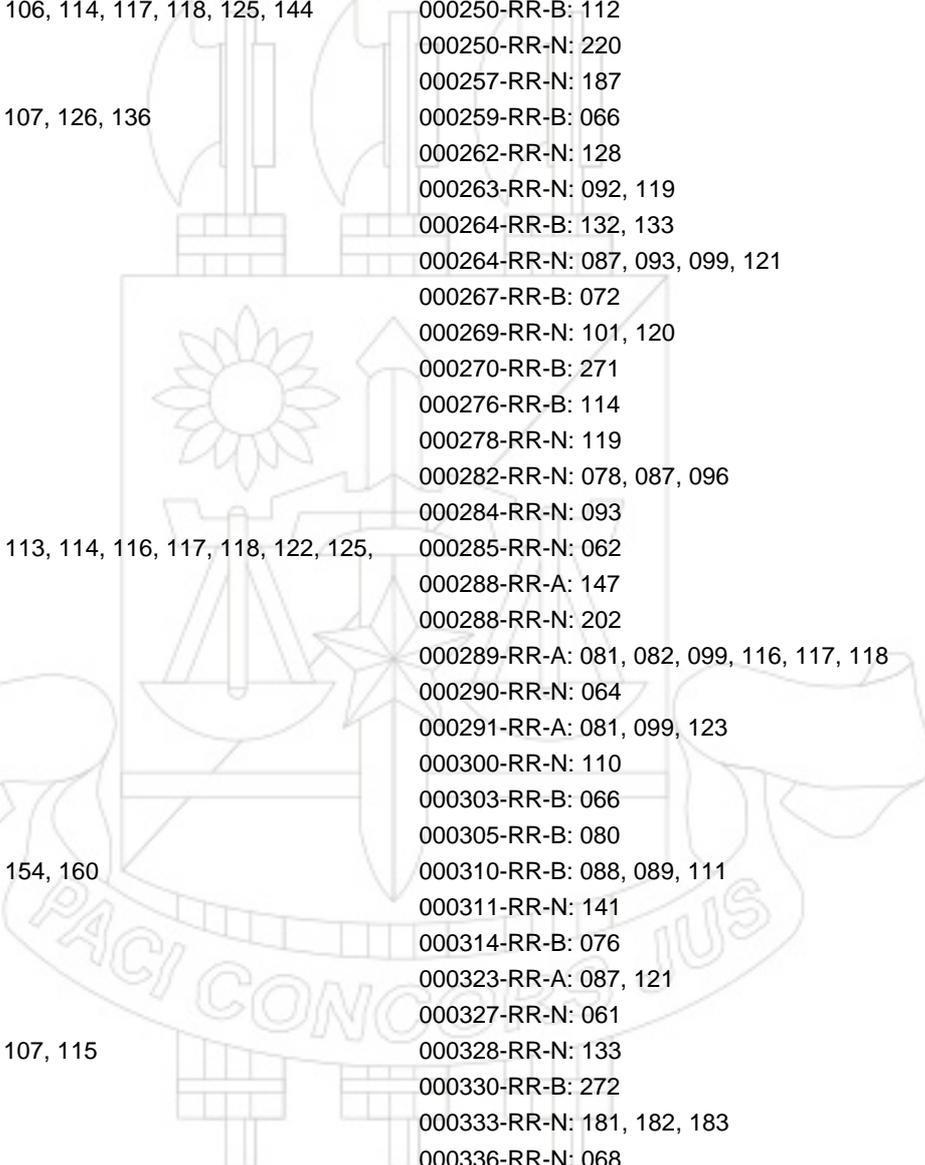
Boa Vista, 29 de julho de 2011.

CLAUDIA RAQUEL FRANCEZ
Secretária de Infraestrutura e Logística

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000193-AM-A: 079	000004-RR-N: 079
000269-AM-A: 079	000005-RR-B: 146
000276-AM-A: 079	000021-RR-N: 096
001235-AM-N: 079	000025-RR-A: 084
001312-AM-N: 091, 105, 185	000052-RR-N: 079
001636-AM-N: 079	000065-RR-A: 106
002237-AM-N: 079, 102	000074-RR-B: 073, 080
002501-AM-N: 079	000077-RR-A: 220, 225
002510-AM-N: 079	000077-RR-E: 099, 120
002581-AM-N: 079	000078-RR-N: 085, 091
002672-AM-N: 113, 116, 117, 118, 125	000079-RR-B: 079
002770-AM-N: 104	000083-RR-E: 103
003351-AM-N: 099	000087-RR-B: 073, 086, 093, 099, 104, 110
003356-AM-N: 079	000087-RR-E: 099
003490-AM-N: 102	000090-RR-E: 104, 107
006525-CE-N: 079	000092-RR-B: 104
010422-CE-N: 099	000094-RR-B: 097, 100
010423-CE-N: 099	000095-RR-E: 062
015195-DF-N: 105	000097-RR-A: 102
014457-GO-N: 079	000100-RR-B: 068, 105, 129
014910-GO-N: 120	000100-RR-N: 119
036179-MG-N: 079	000101-RR-B: 079, 090, 098, 104, 107, 115
002680-MT-N: 101	000105-RR-B: 079, 088, 089, 102
003549-MT-N: 094	000107-RR-A: 065
010284-MT-N: 126	000108-RR-N: 079
003771-PA-N: 079	000110-RR-B: 079, 096
005865-PA-N: 079	000110-RR-E: 114
009429-PB-N: 086	000112-RR-N: 063
017597-PE-N: 097	000117-RR-B: 114
018064-PE-N: 097	000118-RR-N: 078, 229
017206-PR-N: 101	000119-RR-A: 077, 085, 086
029720-PR-N: 088	000120-RR-B: 099
011303-RJ-N: 079	000120-RR-E: 075
015470-RJ-N: 079	000123-RR-B: 077, 095
018456-RJ-N: 079	000125-RR-E: 087
038982-RJ-N: 079	000125-RR-N: 086, 109, 218
044618-RJ-N: 079	000126-RR-B: 073
046564-RJ-N: 079	000128-RR-B: 073, 086, 104
048950-RJ-N: 079	000131-RR-N: 062
052195-RJ-N: 079	000136-RR-N: 079
062512-RJ-N: 079	000137-RR-E: 092, 129
077821-RJ-N: 079	000138-RR-A: 105
079137-RJ-N: 079	000138-RR-E: 103
081517-RJ-N: 079	000139-RR-B: 135
081820-RJ-N: 079	000144-RR-A: 096
082059-RJ-N: 079	000144-RR-B: 068
120183-RJ-E: 079	000146-RR-A: 068, 129
125797-RJ-N: 079	000149-RR-N: 076, 123
151056-RJ-N: 081, 082, 099	000151-RR-E: 159, 164
002365-RN-N: 079	000152-RR-N: 039, 194
000003-RR-N: 120	000155-RR-A: 079
	000155-RR-B: 145, 238
	000160-RR-N: 086, 092, 110
	000162-RR-A: 073, 075
	000162-RR-E: 104



000164-RR-N: 112	000239-RR-A: 103
000165-RR-E: 073	000239-RR-N: 096
000168-RR-E: 139	000240-RR-B: 062
000169-RR-B: 204	000240-RR-N: 061
000171-RR-B: 139	000242-RR-N: 062
000172-RR-B: 075	000243-RR-B: 061, 224
000172-RR-N: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018	000245-RR-A: 079
000175-RR-B: 121	000246-RR-B: 178, 179, 180, 184, 186, 188
000177-RR-N: 217	000247-RR-B: 128
000178-RR-N: 068, 071, 080, 106, 114, 117, 118, 125, 144	000248-RR-N: 060, 142
000179-RR-E: 145	000250-RR-B: 112
000180-RR-A: 226	000250-RR-N: 220
000181-RR-A: 063, 097, 104, 107, 126, 136	000257-RR-N: 187
000184-RR-A: 083	000259-RR-B: 066
000186-RR-B: 068	000262-RR-N: 128
000187-RR-E: 114	000263-RR-N: 092, 119
000188-RR-A: 079	000264-RR-B: 132, 133
000189-RR-N: 185	000264-RR-N: 087, 093, 099, 121
000190-RR-E: 124, 129, 271	000267-RR-B: 072
000191-RR-B: 020	000269-RR-N: 101, 120
000191-RR-E: 124, 271	000270-RR-B: 271
000192-RR-A: 077, 084	000276-RR-B: 114
000198-RR-E: 158	000278-RR-N: 119
000201-RR-A: 069	000282-RR-N: 078, 087, 096
000203-RR-N: 080, 106, 107, 113, 114, 116, 117, 118, 122, 125, 144	000284-RR-N: 093
000205-RR-B: 070, 079, 130	000285-RR-N: 062
000206-RR-N: 077	000288-RR-A: 147
000208-RR-A: 108	000288-RR-N: 202
000208-RR-B: 061	000289-RR-A: 081, 082, 099, 116, 117, 118
000208-RR-E: 271	000290-RR-N: 064
000209-RR-A: 073	000291-RR-A: 081, 099, 123
000209-RR-N: 066, 129	000300-RR-N: 110
000210-RR-N: 146, 150, 151, 154, 160	000303-RR-B: 066
000213-RR-E: 087	000305-RR-B: 080
000214-RR-B: 064, 073, 074	000310-RR-B: 088, 089, 111
000215-RR-B: 069, 131	000311-RR-N: 141
000215-RR-N: 080	000314-RR-B: 076
000216-RR-E: 090, 098, 104, 107, 115	000323-RR-A: 087, 121
000218-RR-B: 146, 170, 190	000327-RR-N: 061
000219-RR-B: 080	000328-RR-N: 133
000221-RR-A: 079	000330-RR-B: 272
000222-RR-E: 072	000333-RR-N: 181, 182, 183
000223-RR-A: 079, 111, 114, 203	000336-RR-N: 068
000223-RR-N: 091, 122	000337-RR-N: 119, 176
000224-RR-B: 063	000342-RR-N: 108
000225-RR-E: 079	000345-RR-N: 077, 085, 164
000225-RR-N: 127	000351-RR-A: 158
000226-RR-B: 071, 072	000352-RR-N: 094
000226-RR-N: 092, 124, 129, 271	000355-RR-N: 072
000232-RR-E: 089, 103	000356-RR-N: 114
000233-RR-N: 219	000358-RR-N: 130
000235-RR-N: 128	000359-RR-A: 105
000236-RR-N: 218	000376-RR-N: 128
	000379-RR-N: 063, 064, 065, 066, 068, 072, 073, 074, 075, 076, 106, 127, 128

000385-RR-N: 089, 103, 227
 000388-RR-N: 222, 227
 000394-RR-N: 092, 129, 271
 000408-RR-N: 073
 000410-RR-N: 062, 108
 000421-RR-N: 155
 000424-RR-N: 064, 066, 072, 073, 075, 076, 106, 127
 000431-RR-N: 089, 210
 000441-RR-N: 088
 000447-RR-N: 269, 270
 000451-RR-N: 161
 000452-RR-N: 075
 000457-RR-N: 075
 000463-RR-N: 158, 198
 000474-RR-N: 130
 000481-RR-N: 161
 000483-RR-N: 071, 114, 117, 118, 125
 000487-RR-N: 080
 000493-RR-N: 037, 067, 104
 000505-RR-N: 097
 000506-RR-N: 202
 000507-RR-N: 073
 000508-RR-N: 108
 000509-RR-N: 139
 000514-RR-N: 086, 099, 104
 000519-RR-N: 271
 000535-RR-N: 268
 000536-RR-N: 268
 000546-RR-N: 110
 000555-RR-N: 119
 000556-RR-N: 103
 000557-RR-N: 161, 271
 000568-RR-N: 001, 097, 100
 000576-RR-N: 117, 118, 125, 144
 000581-RR-N: 268, 269, 270
 000583-RR-N: 086
 000584-RR-N: 072
 000588-RR-N: 090, 115
 000591-RR-N: 062
 000599-RR-N: 270
 000600-RR-N: 144
 000603-RR-N: 087
 000607-RR-N: 139
 000609-RR-N: 087
 000616-RR-N: 162
 000617-RR-N: 124, 271
 000619-RR-N: 109
 000627-RR-N: 083, 124
 000635-RR-N: 147
 000636-RR-N: 159, 164
 000637-RR-N: 159, 164, 204, 223
 000643-RR-N: 106, 122, 144
 000652-RR-N: 160
 000697-RR-N: 037
 025730-SP-N: 079

026201-SP-N: 079
 026283-SP-A: 079
 026362-SP-N: 079
 050472-SP-B: 079
 052207-SP-N: 079
 067217-SP-N: 079
 069873-SP-N: 079
 070562-SP-N: 079
 070986-SP-N: 079
 070995-SP-N: 079
 078000-SP-N: 079
 081374-SP-N: 079
 086591-SP-N: 079
 088623-SP-N: 079
 091557-SP-N: 079
 102546-SP-N: 079
 107032-SP-N: 079
 109768-SP-N: 079
 112202-SP-N: 101
 118408-SP-N: 079
 128522-SP-N: 079
 165511-SP-N: 079
 179097-SP-N: 156
 209551-SP-N: 101
 210738-SP-N: 101

Cartório Distribuidor

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Cumprimento de Sentença

001 - 0010024-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010024-4

Autor: B.B.F.S.

Réu: S.T.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2011.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Divórcio Consensual

002 - 0004125-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004125-7

Autor: I.D.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 35.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

003 - 0006524-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006524-9

Autor: G.R.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0006526-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006526-4

Autor: E.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 15.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0006679-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006679-1

Autor: E.R.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0006681-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006681-7

Autor: E.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0006682-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006682-5

Autor: C.S.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0006683-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006683-3

Autor: N.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0006684-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006684-1

Autor: C.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0006685-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006685-8

Autor: C.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0006686-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006686-6

Autor: Z.R.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0006687-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006687-4

Autor: A.G.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0006688-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006688-2

Autor: S.R.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 92.204,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0006689-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006689-0

Autor: A.P.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0006690-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006690-8

Autor: F.G.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 4.560,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0006706-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006706-2

Autor: M.G.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0006709-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006709-6

Autor: F.M.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0011077-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011077-1

Autor: J.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Exceção de Incompetência

019 - 0011598-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011598-6

Autor: J.P.S.S.

Réu: F.G.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Med. Protetiva-est.idoso

020 - 0198162-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198162-2

Réu: Tiago de Oliveira

Transferência Realizada em: 28/07/2011.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Habeas Corpus

021 - 0010044-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010044-2

Paciente: Jaques Murça Pires

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

022 - 0007719-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007719-4

Réu: Josias Severino Chaves e outros.

Transferência Realizada em: 28/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

023 - 0010053-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010053-3

Réu: Francisco Gervanio Gomes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

024 - 0010038-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010038-4

Réu: Edivaldo dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

025 - 0010032-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010032-7

Indiciado: R.S.A.

Distribuição por Dependência em: 28/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0010033-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010033-5

Indiciado: K.A.C.B.

Distribuição por Dependência em: 28/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

027 - 0010037-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010037-6

Réu: Jordao Silva Cruz

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

028 - 0010046-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010046-7

Indiciado: J.R.

Distribuição por Dependência em: 28/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0010048-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010048-3

Indiciado: E.F.S.

Distribuição por Dependência em: 28/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

030 - 0010047-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010047-5

Réu: J.E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0010054-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010054-1

Réu: R.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0010055-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010055-8

Réu: E.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

033 - 0010035-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010035-0

Réu: Emerson Riller Peres Pimentel

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0010036-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010036-8

Réu: Domicio Pereira da Silva Filho

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

035 - 0010031-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010031-9

Indiciado: D.E.S.

Distribuição por Dependência em: 28/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0010034-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010034-3

Indiciado: D.S.A.

Distribuição por Dependência em: 28/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

037 - 0009588-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009588-1

Réu: H.S.T.

Transferência Realizada em: 28/07/2011.

Advogados: Antônio Alves Rodrigues Filho, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Pedido Prisão Temporária

038 - 0009235-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009235-9

Autor: R.A.D.P.

Transferência Realizada em: 28/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

039 - 0009267-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009267-2

Réu: W.A.S.J. e outros.

Transferência Realizada em: 28/07/2011.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

Relaxamento de Prisão

040 - 0009528-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009528-7

Réu: V.A.S.J.

Transferência Realizada em: 28/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

041 - 0010042-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010042-6

Réu: Luciana Rene Freitas

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0010045-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010045-9

Réu: Carlos Michel da Costa Dias

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

043 - 0011379-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011379-1

Infrator: E.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

044 - 0003031-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003031-8

Infrator: V.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

045 - 0010187-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010187-9

Réu: Manoel Moraes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0010188-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010188-7

Indiciado: D.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0010191-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010191-1

Indiciado: E.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0010192-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010192-9

Indiciado: S.L.G.C.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0010193-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010193-7

Indiciado: D.J.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0010195-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010195-2

Indiciado: J.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0010198-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010198-6
Indiciado: N.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

052 - 0010186-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010186-1
Indiciado: D.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0010189-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010189-5
Indiciado: R.G.P.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0010190-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010190-3
Indiciado: M.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0010194-33.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010194-5
Indiciado: N.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0010196-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010196-0
Indiciado: G.C.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

057 - 0010184-86.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010184-6
Réu: Manoel Maracaípe dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0010185-71.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010185-3
Réu: Romario Silva Correia

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0010197-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010197-8
Indiciado: L.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Incidente de Falsidade

060 - 0224510-38.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.224510-8
Autor: N.M.Q.A.C.
Réu: C.B.C.

Final da Sentença: "Dessa forma, ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. PRIA. Boa Vista, 28 de julho de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível"
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

2ª Vara Cível

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Lariou Vieira

Ação Civil Improb. Admin.

061 - 0213981-57.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213981-4

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Daniel Gianluppi e outros.

I. Nesta data prestei as informações requeridas no Of. C. única nº 696/2011 por intermédio do Of. Gab nº 37/2011; II. Int. Boa Vista - RR, 22/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Giselma Saete Tonelli P. de Souza, José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Nestor Marcelino, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Ação Civil Pública

062 - 0177860-98.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.177860-8

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.
Réu: Maria Tereza Surita Jucá e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 857; II. Vista dos autos ao requerido pelo período de cinco dias; III. Int. Boa Vista - RR, 22/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Marcus Vinícius Moura Marques, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sabrina Amaro Tricot, Silvana Borghi Gandur Pigari

Cumprimento de Sentença

063 - 0096181-81.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096181-4

Autor: Maria Sandelane Moura da Silva
Réu: o Estado de Roraima

I. Considerando que a decisão determinando a expedição da RPV já foi proferida, conforme fls. 67 e considerando que a parte exequente pode requerer, após o pagamento desta, a expedição de RPV suplementar, indefiro os cálculos apresentados após a decisão supramencionada; III. Expeça-se o RPV já deferido; III. Int. Boa Vista - RR, 25/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

064 - 0115058-35.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.115058-8

Autor: E.R.
Réu: N.R.R.

I. DEfiro o pedido de fls. 160; II. Suspensa-se o feito pelo período de trinta dias; III. Int. Boa Vista/RR, 25/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Israel Ramos de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

065 - 0185332-19.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185332-6

Autor: Cleierissom Tavares e Silva
Réu: o Estado de Roraima

I. Considerando que o Contador judicial possui presunção de veracidade, determino que as partes tomem ciência dos cálculos, no prazo comum de cinco dias; II. Após, expeça-se o precatório suplementar; III. Int. Boa Vista - RR, 25/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

066 - 0154833-86.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154833-2

Autor: o Estado de Roraima
Réu: Sá Engenharia Ltda

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 63/64; II. Retornem os autos ao Cartório Distribuidor para que cumpra a decisão de fls. 58/59, a alteração da natureza do processo, bem como a retificação da capa dos autos; III. Int. Boa Vista/RR, 25/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

067 - 0009120-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009120-3

Autor: S L da Silva

Réu: Estado de Roraima

I. Certifique-se a tempestividade dos Embargos apresentados; II. Int. Boa Vista - RR, 25/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Execução Fiscal

068 - 0003058-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003058-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gilberto Maciel dos Santos

I. Abra-se um novo volume para os autos; II. Recebo o presente recurso em seus dois efeitos; III. Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contra-razões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V. Int. Boa Vista/RR, 22/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Bernardino Dias de S. C. Neto, Geralda Cardoso de Assunção, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

069 - 0093349-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093349-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: G a Pimentel e Cia Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão do processo, pelo período do parcelamento, nos termos do art. 792 do C.P.C.; II. Int. Boa Vista/RR, 21/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho

070 - 0118689-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118689-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Joice Almeida dos Santos

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas e honorários pelo devedor. Caso haja constrição de bens libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de julho de 2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

071 - 0132749-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132749-9

Exequente: Motoka Veículo e Motores Ltda e outros.

Executado: Teylor Colares Filgueiras e outros.

I. Defiro a suspensão, pelo período do parcelamento, nos termos do art. 792 do C.P.C.; II. Int. Boa Vista/RR, 21/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Vanessa Alves Freitas

Mandado de Segurança

072 - 0146405-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146405-2

Autor: Consepro Construção e Projetos Ltda

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. DEfiro o pedido de habilitação e desarquivamento; II. Ao cartório para as providências cábíveis; III. Aguarde-se a manifestação da parte requerente, pelo período de cinco dias; IV. Após, transcorrido o prazo in albis, devidamente certificado, retornem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias; V. Int. Boa Vista/RR, 22/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ernesto Antunes da Cunha Neto, José Carlos Aranha Rodrigues, Marlene Moreira Elias, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

Procedimento Ordinário

073 - 0113926-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113926-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

I. Certifique-se a Escritania se todos os requeridos foram devidamente citados e se apresentaram contestação; II. Int. Boa Vista - RR, 25/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos

Carvalho, Denise Silva Gomes, Geisla Gonçalves Ferreira, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Demontê Soares Leite, Manuela Dominguez dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, Ricardo Aguiar Mendes

074 - 0115128-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115128-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Manoel Antonio dos Santos

I. Devolvam-se os autos ao Cartório Distribuidor para cumprir determinação de retificação da natureza dos autos, decisão de fls. 110; II. Int. Boa Vista/RR, 22/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

075 - 0128203-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128203-3

Autor: Pacoti Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Compulsando os autos, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOM, a autuação continua indicando ordinária; II. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento de sentença, bem como para que proceda a baixa da ação; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista/RR, 25/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fábio Lopes Alfaia, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

076 - 0128586-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128586-1

Autor: Salomão da Silva Bezerra

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se a parte autora para, no prazo legal, formalizar o pedido de fls. 365, observando os ditames do cumprimento da sentença; II. Int. Boa Vista/RR, 22/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Vandré Luciano Bassagio Peccini

Cumprimento de Sentença

077 - 0027920-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027920-3

Autor: Marcelo Branco Cruz

Réu: Jefferson Aniseto da Silva

Despacho: Intime-se via DJE. Boa Vista, 28 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

078 - 0051906-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051906-1

Autor: Maxwell Monteiro Ferreira

Réu: Espolio de João Guido de Sousa

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura

Falência Empresarial

079 - 0031274-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031274-9

Autor: Supermercado Mine Preço Ltda e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão

Cível.

Advogados: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Alexandra Zakie Abboud, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Américo Brandi, Artemilce Nogueira Montezuma, Bernardo Atem Francischetti, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Carmen Maria Caffi, Carmen Regina Silverio Ramos, Clairton Firmino da Costa, Cláudia Aldericha Donato, Daniel Marques Frederico, Débora Pires Marcolino, Domingos Gustavo de Souza, Edison de Faria, Edson Pereira Gonçalves Filho, Eduardo José da Silva Brandi, Fernando Castro Silva Cavalcante, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Francisco Lázaro Rodrigues Munhoz, Fred Camara de Almeida, Guilherme Pedrosa Lopes, Hércio Silveira Barros, Igor Tadeu Berro Koslovsky, Izilda Ferreira Medeiros, Jaime César do Amaral Damasceno, João Otávio de Noronha, Johnson Araújo Pereira, José João Pereira dos Santos, José Ribamar do Nascimento Paixão, Larissa Nogueira Geraldo, Léa Martins Sales, Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Lúcia Pinto Pereira, Ludmila Bezerra Paz Veras, Luís Cláudio Garcia de Almeida, Luiz Augusto dos Santos Porto, Luiz Fernando Maia, Magali Ribeiro, Mamede Abrão Netto, Marçal Marclino da Siva Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Margarida Akiko Kaio Kissi, Maria de Fátima Marques dos Santos, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Marlene Rodrigues de Souza, Marloni Pereira Jordão, Milton César Pereira Batista, Neuza Del Ciampo, Patrícia Maria Dusek, Paulo Henrique de Souza Freitas, Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Paulo Yutaka Matsutani, Pedro José Coelho Pinto, Roberto Grejo, Sandra Maria Amin e Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvino Lopes da Silva, Sivrino Pauli, Sueli Rodrigues, Thais Martins Sabbag, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Varlos de Almeida Braga, Volmar de Paula Freitas, Waldimar de Paula Freitas, Wilson Roberto F. Prêcoma

4ª Vara Cível

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Cumprimento de Sentença

080 - 0005229-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005229-7

Autor: Pedro Pereira Sobrinho

Réu: José Reinaldo Pereira da Silva e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Gemairie Fernandes Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Duarte Simões Moura, José Edival Vale Braga, Krishlene Braz Ávila

081 - 0005314-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005314-7

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Lourival Soares Campelo

Despacho: Defiro (fl.202). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

082 - 0005329-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005329-5

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Walter Aprígio da Silva

Despacho: Defiro (fl.161). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

083 - 0005347-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005347-7

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Irno Domingos Araldi e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Leoni Rosângela Schuh

084 - 0005382-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005382-4

Autor: Banco Excel Econômico S/a em Liquidação

Réu: Distribuidora São Jorge Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. U. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

085 - 0005404-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005404-6

Autor: Natanael Gonçalves Vieira

Réu: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. U. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

086 - 0051024-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051024-3

Autor: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Réu: Lisoneide Lima Queiroz

Despacho: Defiro (fl.239). Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Afonso Sapará Mendes de Souza Cruz, Frederico Silva Leite, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Natanael Gonçalves Vieira, Pedro de A. D. Cavalcante, Rommel Luiz Paracat Lucena

087 - 0085620-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085620-4

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Engecenter Engenharia Ltda

Despacho: Defiro fl. 233. Proceda-se à avaliação do bem. Boa Vista, 15/07/2011. Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, João Victor Veras Kotinski, Karla Cristina de Oliveira, Valter Mariano de Moura

088 - 0151211-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151211-6

Autor: Ivo Montanha

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça

Despacho: Aguarde-se pelo julgamento dos embargos opostos. Boa Vista, 27 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira, Lizandro Icassatti Mendes

Embargos de Terceiro

089 - 0016947-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016947-2

Autor: F.J.L.S.

Réu: I.M.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Glener dos Santos Oliva, Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo

Pereira

Habilitação

090 - 0003827-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003827-9

Autor: B.A.S.

Réu: S.M.M.L. e outros.

Despacho: Defiro (fl.80). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

5ª Vara Cível

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyenne Messias de Aquino

Consignação em Pagamento

091 - 0006668-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006668-5

Autor: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda

Réu: Antonio de Souza e outros.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. U. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza

Cumprimento de Sentença

092 - 0006282-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006282-5

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

Réu: Empresa Jornalística o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. U. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

093 - 0006375-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006375-7

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Edvar de França Varela Filho e outros.

Despacho: Aguarde-se tal qual determinado. Boa Vista, 28 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

094 - 0006416-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006416-9

Autor: Irnaazo Chagas de Lima

Réu: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Antonio Augusto Calderaro Dias, Stélio Baré de Souza Cruz

095 - 0006428-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006428-4

Autor: Waldemir Vieira Silva

Réu: Valcir Antonio Valente da Silva

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. U. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

096 - 0006965-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006965-5

Autor: Marleide de Melo Cabral

Réu: Carlos Augusto de Castro Martins

Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 28 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Antônio Agamenon de Almeida, Milton César Pereira Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Valter Mariano de Moura

097 - 0093391-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093391-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.

Despacho: Defiro (fls.498/499 e 500/501). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodoci Ferreira do Amaral, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

098 - 0006037-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006037-2

Autor: B.A.S.

Réu: D.S.L. e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

Embargos À Execução

099 - 0102223-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102223-3

Autor: Edvar de França Varela Filho e outros.

Réu: Banco Itaú S/a e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Frederico Silva Leite, Hiran Leão Duarte, Jaques Sonntag, Maria Emília Brito Silva Leite, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Orlando Guedes Rodrigues, Paula Cristiane Araldi, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Exec. Título Judicial

100 - 0017959-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017959-6

Exequente: L.F.M.

Executado: B.S.S.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luiz Fernando Menegais

Monitoria

101 - 0141466-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141466-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível, a intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE nº 4336), no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge Rafael Santar, Pedro Roberto Romão, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

Outras. Med. Provisionais

102 - 0027702-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027702-5

Autor: B.B.S.

Réu: A.S.F.L. e outros.

Despacho: Defiro (fl.486). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Antonilzo Barbosa de Souza, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira

6ª Vara Cível

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Rachel Gomes Silva

Busca e Apreensão

103 - 0127217-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127217-4

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Mirian Barbosa de Andrade

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequite para manifestar sobre resposta de bloqueio (fls.179/180), no prazo de 05 (cinco) dias. Do que para constar lavro o presente termo.Boa Vista (RR), em 28/07/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Winston Regis Valois Júnior

Cumprimento de Sentença

104 - 0007079-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007079-4

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Cg da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequite para manifestar sobre resposta de bloqueio (fls.858/859), no prazo de 05 (cinco) dias. Do que para constar lavro o presente termo.Boa Vista (RR), em 28/07/2011. Rachel Gomes Silva-escrivã.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Liliane Yared de Oliveira, Marcos Antonio Jóffily, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Maria Emília Brito Silva Leite, Svirino Pauli

105 - 0007355-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007355-8

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Cabral e Cia Ltda e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Almiro José Mello Padilha, Anastase Vaptistis Papoortzis, Bergson Girão Marques, Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque

106 - 0007779-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007779-9

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: José Maria Leite das Neves e outros.

Despacho: Intime-se a parte exequente para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 28 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Nelson Mendes Barbosa, Tatiany Cardoso Ribeiro

107 - 0007928-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007928-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Geomar da Silva Carneiro e outros.

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 28 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Francisco Alves Noronha, Svirino Pauli

108 - 0021043-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021043-0

Autor: Edio Vieira Lopes

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para manifestar interesse em 48 horas, pena de extinção. Boa Vista, 28 de julho de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Camila Arza Garcia, Gil Vianna Simões Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

109 - 0059055-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059055-7

Autor: Telmar Indústria e Comércio Ltda

Réu: Alexandre Calazans de Souza

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequente para manifestar sobre resposta de bloqueio (fls.263/264), no prazo de 05 (cinco) dias. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista (RR), em 28/07/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Edson Silva Santiago, Pedro de A. D. Cavalcante

110 - 0102408-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102408-0

Autor: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Réu: Marcio de Freitas Bergara e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para se manifestar quanto a certidão às fls. 295. Boa Vista, 28 de julho de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Maria Emília Brito Silva Leite, Rommel Luiz Paracat Lucena, Sandra Cristina Mendes

111 - 0122208-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122208-0

Autor: Jose Chagas Melo

Réu: Francisco Charles Martins Pereira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para se manifestar quanto à certidão às fls. 186. Boa Vista, 28 de julho de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Mamede Abrão Netto

112 - 0165192-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165192-0

Autor: Mauricio de Araújo Souza

Réu: F a Comércio e Representações Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para manifestar interesse no feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 28 de julho de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Mário Junior Tavares da Silva

Embargos À Execução

113 - 0005563-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005563-8

Autor: M.O.R.

Réu: A.F.E.R.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Maruccia Maria Robusteli

Monitória

114 - 0179622-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179622-0

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Ernani Mendes Coelho

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte requerente para se manifestar sobre certidão às fls. 110. Boa Vista, 28 de julho de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Gerson da Costa Moreno Júnior, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Mamede Abrão Netto, Suellen Peres Leitão

115 - 0010765-38.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010765-4
 Autor: Banco da Amazonia S/a
 Réu: Espólio de Olavo Brasil Filho
 Despacho: Defiro (fl.94). Anote-se. Boa Vista, 28 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.
 Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

Outras. Med. Provisionais

116 - 0005560-91.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005560-4
 Autor: M.O.R.
 Réu: A.F.E.R.S.A.
 Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Maruccia Maria Robusteli, Paula Cristiane Araldi

117 - 0005561-76.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005561-2
 Autor: M.O.R.
 Réu: A.F.E.R.S.
 Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.
 Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Maruccia Maria Robusteli, Paula Cristiane Araldi

Prest. Contas Exigidas

118 - 0005562-61.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005562-0
 Autor: M.O.R.
 Réu: A.F.E.R.S.A.
 Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.
 Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Maruccia Maria Robusteli, Paula Cristiane Araldi

Procedimento Ordinário

119 - 0036990-76.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.036990-5
 Autor: Domiciano de Souza Neto
 Réu: Loja Maçônica Sentinela de Pacaráima
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequente para manifestar sobre resposta de bloqueio (fls.408/409), no prazo de 05 (cinco) dias. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista (RR), em 28/07/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã.
 Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes, Ronildo Raulino da Silva

120 - 0083581-28.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.083581-0
 Autor: José Gilberto Silva de Sá
 Réu: Banco General Motors S/a
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para manifestar interesse no feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 28 de julho de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.
 Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Illo Augusto dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

121 - 0114859-13.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.114859-0
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Francisca Rodrigues dos Santos
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte requerente para se manifestar em 48 horas, pena de extinção. Boa Vista, 28 de julho de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

122 - 0133201-38.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.133201-0
 Autor: Leda Pais da Silva
 Réu: Rozilda Maria de Lima
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para se manifestar interesse em 48 horas, pena de extinção. Boa Vista, 28 de julho de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro, Tatiany Cardoso Ribeiro

123 - 0174573-30.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.174573-0
 Autor: Mg Carvalho Pereira
 Réu: Marcia Sales Sousa
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para manifestar-se em 48 horas sob pena de baixa e arquivamento. Boa Vista, 28 de julho de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Jaques Sonntag, Marcos Antônio C de Souza

124 - 0003693-63.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003693-5
 Autor: B.S.(S).
 Réu: B.C.A.A.
 Ato Ordinatório: Intimação da parte impugnante para pagamento das custas finais no valor de R\$89,60. Boa Vista, 28 de julho de 2011. Mutirão Cível.
 Advogados: Acionevyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Leoni Rosângela Schuh, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

125 - 0005559-09.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005559-6
 Autor: M.O.R.
 Réu: A.F.E.R.
 Despacho: Desentranhe-se peça de fls.52/54, autuando-a, via Cartório Distribuidor, em apenso aos presentes. Diga, destarte, a parte autora acerca da peça de fls.55/58. Boa Vista, 26 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.
 Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Maruccia Maria Robusteli

Reinteg/manut de Posse

126 - 0159775-64.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.159775-0
 Autor: Jonas Monteiro de Souza
 Réu: Andréia Vanessa Zélio Monteiro
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte requerente para manifestar interesse em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 28 de julho de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.
 Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Raphael Ruiz Quara

8ª Vara Cível

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Cumprimento de Sentença

127 - 0107283-66.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.107283-2
 Autor: Samuel Moraes da Silva
 Réu: o Estado de Roraima
 Ao exequente para se manifestar sobre a peça do Estado. Boa Vista, RR, 28 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva

128 - 0135226-24.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.135226-5
 Autor: Diocese de Roraima
 Réu: o Estado de Roraima
 Faculto ao Estado, no prazo de cinco dias, informar qual valor entende ser o correto. Boa Vista, RR, 28 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, João Barroso de Souza, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

129 - 0009202-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009202-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Telecomunicações de Roraima S/a e outros.

Final da Decisão: "Assim, ante a falta de omissão, contradição ou omissão que mereça ser sanada pela via dos embargos de declaração, rejeito-os. Boa Vista, RR, 28 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Geralda Cardoso de Assunção, Luciana Rosa da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Samuel Weber Braz

130 - 0063127-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063127-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 146; II. Cumpra-se o despacho de fl. 145; III. Int. Boa Vista, RR, 26 de julho de 2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

131 - 0114071-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114071-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R da S Castro e outros.

I. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos acostados às fls. 64/65; II. Após, voltem concluso. Boa Vista, RR, 26 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

132 - 0166873-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166873-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Altamir Ribeiro Lago

Final da Sentença: "Diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente a exceção oposta, destravando-se o processo executivo. Transitada, requeira o exequente o que de direito. P.R.I." Boa Vista, 28 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

133 - 0167879-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167879-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Móveis Projetados e outros.

Finalidade: INTIMAR a parte EXECUTADA para o pagamento das custas iniciais e finais, conforme planilhas de cálculos, no prazo legal, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: Alessander Rodrigues Wanderley, Marcelo Tadano

Vara Itinerante

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Alimentos - Lei 5478/68

134 - 0016445-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016445-7

Autor: E.M.R. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0002044-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002044-2

Autor: I.S.A. e outros.

Réu: M.S.S.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça deferida na inicial. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 25 de julho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

Dissol/liquid. Sociedade

136 - 0170077-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170077-6

Autor: M.A.S.

Réu: L.A.A.S.

Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias, Em, 25 de julho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Divórcio Consensual

137 - 0017673-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017673-3

Autor: J.S.R. e outros.

Final da Sentença: (...) Reconheço a presença da coisa julgada a impedir a apreciação do feito. ISTO POSTO, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente processo (...). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 22 de julho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

138 - 0013975-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013975-6

Exequente: A.M.G.

Executado: A.S.G.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0015218-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015218-9

Exequente: F.B.M.

Executado: F.B.S.

Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 22 de julho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana, Yngryd de Sá Netto Machado

140 - 0004677-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004677-7

Exequente: G.B.A. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0006614-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006614-8

Exequente: N.D.A.S.

Executado: A.C.C.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

142 - 0006624-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006624-7

Exequente: T.L.M.P.

Executado: L.A.P.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Out. Proced. Juris Volun

143 - 0224331-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224331-9

Autor: M.N.S.M.

Réu: P.O.P.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

144 - 0010308-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010308-2

Réu: Ariomar da Silva Cruz

Despacho: Indefero o pedido de oitiva de testemunhas da Defesa, eis que preclusa está a fase do art. 422 do CPP. BV, 28.07.2011. Sissi M.D. Schwantes. Juíza Substituta.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

145 - 0010549-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010549-1

Indiciado: V.S.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2011 às 08:30 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

146 - 0010840-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010840-4

Réu: Jailton Caetano da Silva

Despacho: Intime-se o acusado para constituir novo patrono, face à desídia do por ele constituído, fazer constar no mandado que caso o réu fique silente, no prazo de 10 (dez) dias, após ser intimado, os autos serão encaminhados à Defensoria Pública para assisti-lo. Boa Vista-RR, 28.07.11. Sissi M.D. Schwantes. Juíza substituta.

Advogados: Alci da Rocha, Gerson Coelho Guimarães, Mauro Silva de Castro

147 - 0166901-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166901-3

Réu: Jonenson Pereira de Oliveira

Despacho: Expeça-se mandado de intimação as testemunhas Lucianney e Lucia Darcilei (fl.316) para que compareçam à sessão de julgamento a ser designada com brevidade. Fazer constar no mandado que o não comparecimento ensejará condução coercitiva e responsabilização pelo crime de desobediência. BV, 28.07.11. Sissi M.D. Schwantes. Juíza substituta.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasquez Ribeiro

148 - 0181923-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181923-6

Réu: James dos Santos Guimarães

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0208659-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208659-3

Réu: Abdnego Mendes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0002909-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002909-8

Réu: Francisco dos Santos Silva

Despacho: Extraia-se cópia dos cd's referidos no item "2" da manifestação ministerial de fl. 1932, disponibilizando-se essa cópia para a defesa do réu. Vista ao MP para indicar as 5 (cinco) testemunhas dentre as quem foram arroladas na fase do art. 422, conforme decisão de fl. 1954. BV, 28.07.11. Sissi M.D. Schwantes. Juíza Substituta.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

151 - 0002910-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002910-6

Réu: Francisco dos Santos Silva

Despacho: Extraia-se cópia dos cd's referidos no item "2" da manifestação de fl. 2608, disponibilizando-se essa cópia para a defesa do réu. Vista ao MP para indicar as 5 (cinco) testemunhas, dentre as que

foram arroladas na fase do art. 422, conforme decisão de fl. 2630. BV, 28/07/11. Sissi M.D. Schwantes. Juíza Substituta.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Carta Precatória

152 - 0006050-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006050-5

Réu: Rene Vieira Mendes Queiroz

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/08/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

153 - 0001846-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001846-3

Réu: Dione da Silva Ferreira

Final da Decisão: (...) Em sendo assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de Relaxamento de prisão do requerente DIONE DA SILVA FERREIRA. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de julho de 2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0005718-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005718-0

Réu: Danúbio Fernandes de Oliveira Lima

Final da Decisão: Em sendo assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória do requerente DANÚBIO FERNANDES OLIVEIRA LIMA. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2011. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

155 - 0015496-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015496-1

Réu: Julinha de Souza Levi

Final da Sentença: Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo parcialmente procedente a denuncia, para PRONUNCIAR a Acusada JULINHA DE SOUZA LEVI, como incurso nas penas previstas no artigo 121, caput, do Código Penal, com relação à vítima Verônica Rocha de Carvalho, para em tempo oportuno, ser submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri, E, evidenciada a existência de crime distinto da competência do tribunal do Júri, em relação à vítima Daniel Ferreira da Silva, não sendo competente para julgá-lo neste átimo, ex vi o art. 74, § 3º c/c art. 419, do Código de Processo penal, DESCLASSIFICO a tipificação legal sustentada na denúncia para infração a ser julgada no Juízo Criminal competente. Mantenho a acusada em liberdade por não se apresentarem razões para a segregação cautelar. Após o trânsito em julgado, desmembrem-se os autos em relação à vítima Daniel Ferreira da Silva, procedam-se às baixas e comunicações de estilo e encaminhem-se os autos para nova distribuição. Ciência desta decisão às vítimas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2011. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

156 - 0000915-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000915-5

Réu: Freitas Moraes da Silva

Despacho: Atenda-se o requerido pelo MP. Expedientes necessários. BV, 27.07.2011. Sissi M. D. Schwantes. Juíza Substituta.

Advogado(a): Roberto Chaim Mansur Junior

157 - 0003687-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003687-7

Réu: Antonio Felix da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2011 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0007480-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007480-3

Réu: Cirilo Barros Ferreira e outros.

Despacho: 1- Cumpra-se, imediatamente, o determinado na ata de fl. 283, no que atine à requisição dos laudos periciais e acerca do pedido de informações à Polícia Federal. 2 - Após, com urgência, vista ao MP tendo em foco os documentos de fl. 284/287. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2011. Sissi M.D. Schwantes. Juíza Substituta.

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Marcos Pereira da Silva, Rogéria Lopes Nogueira Barros

Insanidade Mental Acusado

159 - 0014364-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014364-2

Réu: Antonio Edmilson Prudencio Vitor

Despacho: oficie-se ao HGR para que se viabilize a internação do

acusado, conforme fl. 75 e, concomitantemente ao Desipe para que conduza o preso para internação. Narrar no ofício para o Diretor do HGR os desencontros ocorridos e que o não acatamento da determinação judicial poderá dar ensejo a responsabilização pelo crime de desobediência. Cobrar resposta urgente acerca da internação, tanto da Direção do HGR, quanto do Desipe. BV, 28.07.11. Sissi M.D. Schwantes. Juíza Substituta.
Advogados: Antônio Diego Parente Aragão, Antônio Lopes Filho, Benhur Souza da Silva

Prisão em Flagrante

160 - 0179783-62.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.179783-0
Réu: Kleber Barbosa Trindade
Final da Decisão: Em sendo assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória do Requerente KLEBER BARBOSA TRINDADE. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2011. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Salima Goreth Menescal de Oliveira

1ª Vara Militar

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

161 - 0190250-66.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190250-3
Indiciado: F.A.S. e outros.
Despacho: 1 - Verifico que não houve designação de audiência para o presente feito no dia 20.07.11. 2 - designe-se audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo MP, em continuação, conforme cota de fl. 187. 3 - Cadastre-se o Dr. Paulo Holanda no siscom (fl. 185). 4 - requisite-se os réus. 5 - Intimem-se as testemunhas. 6 - Intimem-se os advogados via DJE. 7 - Requisite-se o Conselho. 8 - Ciência ao MP. BV, 28.07.11. Sissi M.D. Schwantes. Juíza Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2011 às 08:30 horas.
Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda, Roberto Guedes de Amorim Filho

162 - 0195579-59.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195579-0
Indiciado: W.C.M. e outros.
Despacho: 1 - designe-se nova data; 2 - Requistem-se e intime-se as testemunhas, conforme cota Ministerial de fl. 124. 3 - Intime-se e requisite-se o réu; 4 - Intime-se a defesa, via DJE; 5 - Ciência ao MP. BV, 28 de julho de 2011. Sissi M.D. Schwantes. Juíza Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2011 às 14:30 horas.
Advogado(a): Valessa Peres Tabosa

2ª Vara Criminal

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

163 - 0021548-70.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.021548-8
Réu: Patrick Joseph
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s). (...) NA FORMA DO ARTIGO 366 DO CPP, DECRETO A SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL (...) BOA VISTA, 27/07/2011. JUIZA BRUNA

ZAGALLO.
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0025402-72.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.025402-4
Réu: Zaquel Amorim Basílio
Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, RAZAO POR QUE ABSOLVO O ACUSADO ZAQUEL AMORIM BASILIO (...) BOA VISTA, 22/07/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO.
Advogados: Antônio Diego Parente Aragão, Antônio Lopes Filho, Benhur Souza da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres

165 - 0029819-68.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.029819-5
Réu: Francisco Gomes Barbosa
Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZAO POR QUE ABSOLVO O ACUSADO FRANCISCO GOMES BARBOSA (...) BOA VISTA, 27/07/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO.
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0101122-40.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101122-8
Réu: Luiz Maria da Silva
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s). (...) NA FORMA DO ARTIGO 366 DO CPP, DECRETO A SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL (...) BOA VISTA, 27/07/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO.
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0117484-20.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.117484-4
Réu: Edgar Rodrigues da Silva
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s). (...) NA FORMA DO ARTIGO 366 DO CPP, DECRETO A SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL (...) BOA VISTA, 27/07/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO.
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0122442-49.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.122442-5
Réu: Adailton Carlos Ferreira Lima
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s). (...) NA FORMA DO ARTIGO 366 DO CPP, DECRETO A SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL (...) BOA VISTA, 27/07/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO.
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0138279-13.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138279-1
Réu: Gerson Guimarães Mangabeira
Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/09/2011 às 15:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0155814-18.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155814-1
Réu: Wellington Jaycim dos Santos Silva
Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/09/2011 às 16:20 horas.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

171 - 0161471-38.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161471-2
Réu: Manuel Neves dos Santos
Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/09/2011 às 15:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0007498-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007498-5
Réu: Antonio Vilmar Alves de Sousa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

173 - 0213892-34.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213892-3
Réu: Otmar Schmalz
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2011 às 08:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

174 - 0178417-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178417-6

Réu: Kleber Silva Lins

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s). (...) NA FORMA DO ARTIGO 366 DO CPP, DECRETO A SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL (...) BOA VISTA, 27/07/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

175 - 0010026-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010026-9

Réu: Fernando Carvalho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

176 - 0195402-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195402-5

Réu: Geofranklin Duarte do Nascimento e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA, PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO GEOFRANKLIN DUARTE DO NASCIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 107, I, DO CODIGO PENAL BEM COMO PARA CONDENAR O ACUSADO ANTONIO FRANCISCO MEMORIA DE CARVALHO. (...) BOA VISTA, 25/07/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

3ª Vara Criminal

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Aneilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Carta Precatória

177 - 0009579-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009579-0

Réu: Miguel Bulhões de Moraes Júnior

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

178 - 0073967-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073967-5

Sentenciado: Gleidson Pereira Gomes

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

179 - 0108503-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108503-2

Sentenciado: Alex Souza da Silva

".. Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMIABERTO e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, após a emissão do parecer, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/07/2011 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

180 - 0108573-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108573-5

Sentenciado: Rayson Macedo Brito

Decisão: Transferência da Execução de Pena Autorizada.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

181 - 0127417-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127417-0

Sentenciado: José Ferreira de Sousa

Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/09/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

182 - 0132618-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132618-6

Sentenciado: Geraldo de Sousa Farias

DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou ter fugido do sistema, sendo recapturado no dia seguinte. Apesar das alegações feitas nessa audiência e ainda a manifestação da DPE, verifico que a conduta do reeducando não vem apresentando responsabilidade com o cumprimento da sua pena. Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II da LEP, deve ser RECONHECIDA a falta grave... determinando ainda a perda de 1/3 dos dias remidos. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ. Defiro o pedido formulado de unificação das penas e unificação do regime para o fechado. Partes intimadas em audiência. Decisão publicada em audiência. Registre-se, Cumpra-se. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista, 28 de julho de 2011. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

183 - 0152734-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152734-4

Sentenciado: Delkson Pereira da Silva

.DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou ter sido considerado foragido, sendo recapturado e em tal período (12/06/2010), cometeu um novo delito. Desta feita, diante do que consta nos autos, deve ser RECONHECIDA a falta grave, nos termos do art. 52, caput, da LEP, ora que cometeu o fato previsto como crime doloso durante o curso da execução da pena, sendo preso em flagrante delito. Determino a solicitação da guia da pena aplicada pelo juizado especial de violência doméstica, visando a unificação da pena e dos regimes. Determino ainda a perda de 1/3 dos dias remidos. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada REGULAR, face o lapso temporal do cometimento da falta grave à presente data. Decisão publicada em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Registre-se. Cumpra-se. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2011. (a) Graciete.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

184 - 0155671-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155671-5

Sentenciado: Kilderi Damasceno de Melo

DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou ter fugido do sistema, sendo recapturado apenas 6 meses depois e que o motivo da fuga fora a acusação do cometimento de novo delito. Apesar das alegações feitas nessa audiência, verifico que a conduta do reeducando não vem apresentando responsabilidade com o cumprimento da sua pena. Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II da LEP, deve ser RECONHECIDA a falta grave, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de fugir é considerado falta grave nos termos na lei, determinando ainda a perda de 1/3 dos dias remidos. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ. Decisão publicada em audiência. Cumpra-se. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2011. (a) Graciete Sotto

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

185 - 0182823-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182823-7

Sentenciado: Jairo Bezerra da Silva

DECIDO. Diante das declarações prestadas nesta audiência e ainda, dos atestados apresentados pelo reeducando, nada mais resta a este juízo, em consonância com o parecer ministerial, homologar por sentença a justificação apresentada por Jairo Bezerra da Silva. Decisão publicada em audiência. Partes devidamente intimadas. Registre-se. As partes dispensam prazo recursal. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2011. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Lenon Geyson Rodrigues Lira

186 - 0183891-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183891-3

Sentenciado: Werbeth Serrao Pereira

DECIDO. Diante das declarações prestadas nesta audiência, e ainda, o curto prazo para o término da pena aplicada ao reeducando, DEFIRO o pleito ministerial e da DPE, para PROGREDIR Werbeth Serrão Pereira para o regime ABERTO e ainda, a reclassificação da conduta do mesmo para BOA. O reeducando fica ciente que, caso não cumpra suas obrigações com o regime aberto, será regredido cautelarmente. Cumpra-se com urgência. Ao cartório para as providências necessárias. Decisão

publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2011. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

187 - 0183964-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183964-8

Sentenciado: Claudio Cristiano Pereira da Silva

Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/09/2011 às 09:15 horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

188 - 0205226-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205226-4

Sentenciado: Marieu Amorim da Cruz

"...Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 41 (quarenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/07/11 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

189 - 0002033-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002033-7

Sentenciado: Thiago de Paiva Estevam

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/08/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0005057-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005057-3

Sentenciado: Leoneide Pereira dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

191 - 0011134-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011134-2

Sentenciado: Mauro Dione Borges Sa

".. Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMIABERTO e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, após a emissão do parecer, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/07/2011 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0001000-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001000-5

Sentenciado: Carlos Eduardo Vargas Villalobos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0001066-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001066-6

Sentenciado: Wenderson da Silva Sousa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0001117-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001117-7

Sentenciado: Antonio José Leite da Silva

".. Posto isso, REFORMO a Decisão de fl. 39 e DEFIRO o pedido de progressão de regime CONCEDENDO a progressão do regime FECHADO para o regime SEMIABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/07/2011 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

Petição

195 - 0158460-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158460-0

Autor: Sydney Silva dos Santos - Diretor do Desipe

Réu: Raimundo Eduardo Viana

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0173533-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173533-5

Réu: Mario Gomes Feitosa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0006977-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006977-1

Réu: Jonas de Jesus Araujo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

198 - 0007573-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007573-5

Réu: Vivaldo Nogueira Barros

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

199 - 0009115-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009115-3

Réu: Elias da Silva Ramos Cavalcante

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0009909-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009909-9

Réu: Valdeir de Sousa Nascimento

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

201 - 0120110-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120110-0

Réu: Magno José Nunes

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/10/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0140510-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140510-5

Réu: Stenio José da Silva

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) ABSOLVO, POIS, STENIO JOSE DA SILVA (...) BOA VISTA, 27/07/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: John Pablo Souto Silva, Silene Maria Pereira Franco

203 - 0157031-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157031-0

Réu: Nestor Erico Ellwanger

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/09/2011, ÀS 12H10MIN

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

204 - 0172811-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172811-6

Réu: Ismael Vieira Lima da Silva e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) INTIME-SE O ADVOGADO DO ACUSADO ISMAEL VIEIRA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05(DIAS), ACERCA DA TESTEMUNHAS (...) BOA VISTA, 27/07/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: José Rogério de Sales, Ben-hur Souza da Silva

205 - 0184480-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184480-4

Réu: Gabriel Roi da Silva

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. (...) JULGO A DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR O ACUSADO GABRIEL ROI DA SILVA(...) BOA VISTA, 28/07/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0007730-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007730-3

Réu: W.R.M.O.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s). (...) ASSIM SENDO, A SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO SERÁ DE 20 (VINTE) ANOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 366 DO

CPP C/C 109, INCISO I, DO CODIGO PENAL (...) BOA VISTA, 28/07/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal

207 - 0156105-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156105-3

Réu: Nayla Jane Marçal de Carvalho e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) ABSOLVO, POIS, ALCINETE FERREIRA ALBUQUERQUE E NAYLA JANE MARÇAL DE CARVALHO (...) BOA VISTA, 28/07/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0172660-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172660-7

Indiciado: I.L.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 86, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0178055-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178055-4

Indiciado: J.E.A.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de JEFFERSON EDUARDO DA ANUNCIAÇÃO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0185406-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185406-8

Réu: Edimar Luz Feitoza e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Adriano da Silva brasileiro, solteiro, caseiro, nascido em 29.07.1982, natural de Alto Alegre/RR, filho de Juliana da Silva, portador do RG nº 351.220-7 SSP/RR, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 08.185406-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado Adriano da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 168 § 1º, incisos III, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de julho de 2011. Eu, RM, Auxiliar Administrativo, digitei, e Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Crime C/propried. Indust.

211 - 0190191-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190191-9

Indiciado: J.G.V. e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI e V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JONATHAN GOIANO VANZELER e CLEVES FILIP GOIANO DE MATOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se estes autos e o TCO apenso com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

212 - 0007055-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007055-5

Réu: C.J.J.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: Charles Jones de Jesus Melo, brasileiro, solteiro, natural de São Bento/MA, filho de Angela Maria Jesus, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 10.007055-5, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de Charles Jones de Jesus Melo, incurso nas penas do art. 155, na forma do art. 14, II, todos do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente, para condenar o acusado CHARLES JONES DE JESUS MELO pela prática do crime previsto no art. 155, caput, c/c art. 14, II do Código Penal. Imponho ao acusado CHARLES JONES DE JESUS MELO a pena privativa de liberdade de 08 (oito) meses de reclusão, a que se aplica o regime de cumprimento inicialmente semi aberto, em virtude das péssimas circunstâncias judiciais do acusado, conforme já explanado, nos termos do art. 33, § 2º, alínea b e § 3º, do CPB. Deliberações finais. Em virtude da reincidência do acusado, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito. Em atendimento a norma contida no art. 387, inciso IV, do CPP, fixo a título de reparação mínima, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da vítima. O valor da multa terá correção mediante um dos índices em vigor. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em virtude de o mesmo entre idas e vindas já se encontrar preso durante 05 (cinco) meses, portanto, por tempo superior a 1/6 (um sexto) da pena concreta atribuída nesta sentença, fato que, objetivamente, enseja progressão do regime inicial de cumprimento de pena. Assim sendo, a manutenção da prisão provisória do acusado resta mais gravosa que o enclausuramento definitivo, decorrente desta decisão, fato que fere sobremaneira o princípio constitucional da proporcionalidade. Expeça-se Alvará de Soltura, o qual somente deve ser cumprido se o acusado não estiver preso por outro motivo. Declaro, a suspensão dos direitos políticos do réu, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas à implementação desta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Satisfeita essa condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por se tratar de réu pobre. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigida ao juízo 3ª Vara Criminal desta Comarca. Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente a vítima. Demais Intimações. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2011. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto" Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de julho do ano de dois mil e onze. Eu, RM (Auxiliar Administrativo), digitei e Michele Moreira Garcia, Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

213 - 0125563-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125563-5

Réu: Thatiane Marinho Mesquita

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou preempção. (...) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE THATIANE MARINHO MESQUITA (...) BOA VISTA, 28/07/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0133878-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133878-5

Indiciado: F.C.S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: Francisco Cesário dos Santos, brasileiro, solteiro, natural de Poranga/CE, nascido aos 15.10.1959, portador do RG nº 80618197-4 SSP/MA, filho de Vicente Cardoso dos Santos e Maria Ozana de Jesus, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 06.133878-5, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de Francisco Cesário dos Santos, incurso nas penas do art. 136 (maus tratos) e 147 (ameaça), ambos do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: Dessa forma, diante da inédita da autoridade policial durante todo esse tempo, haja visto já ter transcorrido um lapso temporal superior à 04 (quatro) anos, hei por bem decretar a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Diante o exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. Determinado, em consequência, o arquivamento dos autos nº 010.06.133878-5, da 5ª Vara Criminal da comarca de Boa Vista/RR. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes; Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. Comarca de Boa Vista/RR, em 31 de janeiro de 2011" Renato Albuquerque-Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de julho do ano de dois mil e onze. Eu, RM (Auxiliar Administrativo), digitei e Michele Moreira Garcia, Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

215 - 0163538-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163538-6

Indiciado: A.D.C.S.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de ANTÔNIO DIONÍSIO DA COSTA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0224029-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224029-9

Réu: T.A.S.M.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de TELMO ANTONIO DOS SANTOS MENINEA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0000947-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000947-8

Réu: I.J.W.G.F.

Processo Nº 11 000947-8. Acusado: IVO JOSÉ WANDERLEY GALLINDO FILHO, brasileiro, casado, jornalista, nascido aos 12.09.1974, natural de Recife-PE, residente e domiciliado na Rua Conjunto Monte Roraima Edifício São Luís,, nº apartamento 201, Bairro: Caçari, Boa Vista/RR. ADOGADO: Dr. LUIZ AUGUSTO MOREIRA. PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. Iniciados os trabalhos, às 10h00min, presentes o Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, a Promotora de Justiça: Dr.ª CLÁUDIA PARENTE foi esclarecido ao (s) acusado (s) sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos seguintes termos: O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o acusado: 1. Proibição de frequentar bares, boates e estabelecimentos congêneres, depois das 22:00 horas; 2. Proibição de ausentar-se do Estado sem prévia

autorização do juízo; 3. Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades; A proposta foi aceita pelo acusado. Em seguida o MM. Juiz passou a decidir: considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Nada mais havendo, Manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

6ª Vara Criminal

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

218 - 0013948-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013948-2

Réu: Sílvio Castro da Silveira e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/09/2011 às 14:50 horas.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Pedro de A. D. Cavalcante

219 - 0071559-69.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071559-2

Réu: Adernildo Inácio da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/09/2011 às 15:50 horas.

Advogado(a): Grece Maria da Silva Matos

220 - 0072234-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072234-1

Réu: Antonio Milton Miranda

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/09/2011 às 14:00 horas. PUBLICAÇÃO: (...) INTIME-SE A DEFESA VIA DJE, PARA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE SUAS TESTEMUNHAS (...) POR OPORTUNO, EVENTUAL INERCIA SERA TIDA COMO DESISTENCIA DO DEPOIMENTO DAS MESMAS. (...) BOA VISTA, 22/07/2011. JUIZA SISSI DIETRICH
Advogados: Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Roberto Guedes Amorim

221 - 0195361-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195361-3

Réu: Gilvan Rodrigues Vale

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL: (...) HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, NA FORMA PROPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO (...) BOA VISTA, 25/07/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0013546-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013546-5

Réu: J.F.S. e outros.

Despacho: "(...) Após, às partes para alegações finais (...) Boa Vista-RR, 21 de junho de 2011. (a) Juiz Marcelo Mazur.

Advogado(a): Luis Gustavo Marçal da Costa

223 - 0002430-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002430-3

Réu: J.A.M. e outros.

Despacho: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25/08/2011 ÀS 08:30. (A) JUIZ DE DIREITO MARCELO MAZUR. BOA VISTA, 15/06/2011

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Crimes Ambientais

224 - 0163031-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163031-2

Indiciado: F. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/09/2011 às 15:00 horas.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

7ª Vara Criminal

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

225 - 0010163-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010163-1

Réu: Raimundo Nonato de Souza

1. Intime-se a defesa via DJE, para que no prazo de 05 (cinco) dias atualize o endereço da testemunha não localizada JOSÉ LUIZ TEIXEIRA DE LIMA, sob pena de desistência. 2. Publique-se. Boa Vista, 27/07/2011. Juiz BRENO COUTINHO. Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

226 - 0015100-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015100-8

Réu: Francisco de Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

227 - 0096591-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096591-4

Réu: Francisco Lúcio Lima da Silva

Despacho: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento em continuação. (...) Requisite-se o comparecimento do réu junto ao Comando da Polícia Militar. Intime-se o advogado de defesa, via DJE, dando-se ciência de que as testemunhas arroladas na defesa preliminar deverão comparecer independente de intimação (fls. 171/172). (...) Ciência ao MP. Expedientes necessários. BVB, 27/07/2011. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Luis Gustavo Marçal da Costa

228 - 0104102-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104102-7

Réu: João Pereira de Souza

Decisão: (...) Pelo exposto, acolhendo o pedido do Ministério Público, suspendo o processo e o prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Publique-se. Intimações e expedientes de estilo. Dê-se ciência ao MP e à DPE. BVB, 27/07/2011. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0002908-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002908-0

Réu: Joseph Walles da Silva Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

230 - 0011283-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011283-5

Autor: A.S.C.S.F.

Criança/adolescente: A.S.C.S.N. e outros.

Final da Sentença: Vistos etc. ASSIM SENDO, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objeto foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. ... Boa Vista, 28 de julho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz Substituto respondendo pelo JIJ.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0011284-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011284-3

Autor: R.M.R.R.

Criança/adolescente: A.M.R.R.

Final da Sentença: Vistos etc. ASSIM SENDO, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objeto foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. ... Boa Vista, 28 de julho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz Substituto respondendo pelo JIJ.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

232 - 0013709-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013709-9

Criança/adolescente: L.F.A.N.

Final da Sentença: Vistos etc. Diante do exposto, determino o desligamento da criança L.F.A.N., devendo ser entregue pelo Abrigo ao seu genitor mediante Termo, devendo ser acompanhado pela equipe técnica da instituição de acolhimento Pedra Pintada, e julgo ainda a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objeto foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 27 de julho de 2011, Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JIJ.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0002898-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002898-1

Criança/adolescente: J.F.O.

Final da Sentença: Vistos etc. Diante do exposto, determino o desligamento da adolescente J.F.O., devendo ser entregue pela instituição de acolhimento a sua família, sob a responsabilidade de sua genitora mediante termo, devendo ainda ser acompanhada pela equipe técnica da instituição de acolhimento "Pastor Josué", e julgo ainda a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objeto foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 27 de julho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz de Direito Substituto auxiliando no JIJ.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

234 - 0011359-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011359-3

Infrator: D.W.F.R.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/08/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0011360-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011360-1

Infrator: R.G.F.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/08/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Ariana Silva Coelho

Med. Protetivas Lei 11340

236 - 0010182-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010182-0

Réu: Antonio Ferreira de Sousa

Decisão: (...) pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos, 22, caput e incisos, e 24, caput e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...) Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao

agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06)(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 27/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0010183-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010183-8

Réu: Roosevelt do Nascimento Santiago

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos, 22, caput e incisos, e 24, caput e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...) Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06)(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 27/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaire Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Ariana Silva Coelho

Ação Penal

238 - 0002887-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002887-6

Réu: Sebastião Pereira da Silva

PUBLICAÇÃO: Recurso não recebido.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Ação Penal - Sumaríssimo

239 - 0000441-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000441-2

Réu: Ademar Silva Rodrigues

Despacho: "À vista das informações prestadas, junte-se o expediente encaminhado ao TJE em atendimento ao ofício de fl.106. Prossiga como deliberado à fl.101. Cumpra-se." BV, 27/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0003528-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003528-3

Indiciado: C.S.R.

Despacho: "À vista da manifestação ministerial (fl.13v), renove-se a diligência de Citação do Réu, no horário e termos indicados, como pedido. Cumpra-se, independentemente de prévia publicação." BV, 27/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

241 - 0221918-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221918-6

Indiciado: E.V.S.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 31/10/2011, às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0001749-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001749-9

Indiciado: A.S.P.M.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, conforme indicado. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 31/10/2011, às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0002430-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002430-5

Indiciado: C.S.S.

Despacho: "Designe-se nova data (art. 16 da LVD). Renove-se a intimação, com a condução da ofendida, como pedido. Intimações do MP e da DPE. Cumpra-se, imediatamente." BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 24/10/2011, às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0002648-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002648-2

Indiciado: J.A.S.

Despacho: "Nova vista ao MP, à vista do termo de audiência e fl. 47." BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 24/10/2011, às 11:10 horas.

245 - 0006302-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006302-2

Indiciado: C.M.M.

Sentença: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de C.M.M, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima.Sem custas.P.R.I.Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010.Anotações e comunicações necessárias.BV, 27/07/2011.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0018375-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018375-4

Indiciado: A.N.A.K.C.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, procedendo-se a sua condução, conforme requerido. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 31/10/2011, às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0000157-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000157-4

Indiciado: A.P.S.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 24/10/2011, às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0000292-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000292-9

Indiciado: A.M.P.

Despacho: "Apense-se a este os correspondentes Autos de Medida Protetiva, n. 010 10 011971-7. Após, ao MP. Cumpra-se." BV, 27/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 24/10/2011, às 11:00 horas.

249 - 0008169-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008169-1

Indiciado: N.S.M.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 24/10/2011, às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

250 - 0223557-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223557-0

Réu: Erisnaldo Gonçalves Nava

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. BV, 27/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 24/10/2011, às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0004420-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004420-4

Réu: Fernando Rodrigues da Conceição

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 30/30v), constando registro de baixa dos correspondentes autos de inquérito (extrato SISCOM, fl. 33), pelo que determino o arquivamento do presente feito, com as baixas e anotações devidas.(...) Intime-se o MP. Cumpra-se.BV, 27/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0006464-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006464-0

Réu: Valteci Bernardes da Silva

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 29/29v), constando a determinação de arquivamento do procedimento investigativo (extrato SISCOM, fl. 32). À vista dos autos de IP, nesta data, determino seja juntada a decisão de arquivamento, de l.34 do mencionado feito (IP n.010 10 010138-4), nos presentes autos. Cumpra-se.BV, 27/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0006565-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006565-4

Réu: Ivaldo Jose Brandão Monteiro

Despacho: "Procedimento já extinto (fls. 38/38v). À vista dos correspondentes autos de inquérito se encontrar em tramitação direta (fl. anverso), determino o arquivamento provisório deste feito, bem como seja oficiado à delegacia de origem, nos termos determinados na sentença de extinção. Com a remessa dos correspondentes autos de IP, apense-se e abra-se vista ao MP. Cumpra-se.".BV, 27/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0006984-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006984-7

Réu: Gelbe Pereira da Silva

Despacho: "Procedimento já extinto (fls. 30/31), constando registro de baixa dos correspondentes autos de inquérito (extrato SISCOM, fl. anverso), pelo que determino o arquivamento deste feito, certificando-se o trânsito em julgado da sentença extintiva, e procedendo-se as anotações e baixas devidas. Cumpra-se.BV, 27/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0006985-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006985-4

Réu: Stanley Miranda Vidinha

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 35/35v), constando a determinação de arquivamento do procedimento investigativo (extrato SISCOM, fl. 40). À vista dos autos de IP, nesta data, determino seja juntada a decisão de arquivamento, de l.34 do mencionado feito (IP n.010 10 010138-4), nos presentes autos. Cumpra-se.BV, 27/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0011920-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011920-4

Indiciado: J.M.S.F.

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 28/28v), constando registro de baixa dos correspondentes autos de inquérito (extrato SISCOM, fl. Anverso), pelo que determino seja certificado o trânsito em julgado da sentença extintiva, e arquite-se o presente feito, com as baixas e anotações devidas. Intime-se o MP. Cumpra-se.BV, 27/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0011971-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011971-7

Indiciado: A.M.P.

Despacho: "Apense-se, à vista do despacho de fl.22, e extrato SISCOM do anverso. Após, vista ao MPE. Cumpra-se.". BV, 27/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0017330-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017330-0

Indiciado: K.M.S.

Despacho: "Designa-se nova data (art. 16 da LVD), e renove-se a intimação da ofendida, no endereço dos autos (fl.05 e 28/29). Intimações

do MP e da DPE. Cumpra-se, imediatamente.". BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 31/10/2011, às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0000197-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000197-0

Indiciado: R.S.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e expeça-se mandado para intimação da ofendida, no endereço indicado (fl.35). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 31/10/2011, às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0004216-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004216-4

Indiciado: A.J.S.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e expeça-se mandado para nova tentativa de intimação da ofendida, em horário noturno, como pedido. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 31/10/2011, às 09:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0004277-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004277-6

Indiciado: J.A.S.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, havendo necessidade de prova a ser produzida em audiência, designe-se data (art. 803, parágrafo único, do CPC), fazendo-se as necessárias intimações, como pedido (fl.20). (...) Intime-se o MP e DPE. Cumpra-se. BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMato Ordinatório: Intimação das partes para comparecer à audiência designada para o dia 15/09/2011, às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0008255-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008255-8

Réu: Richard Vanderlan dos Santos

Despacho: "Manifestei-me nos autos n.010 11 010181-2.". BV, 27/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0010181-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010181-2

Réu: Alexandra Barnabe dos Santos

Despacho: "Apense-se ao presente feito os autos n. 010 11 008255-8. Após, vista ao MP, com brevidade à Equipe Multidisciplinar. Observar decisão acostada, dada urgência do caso.". BV, 27/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMDecisão: (...) pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos, 22, caput e incisos, 23 caput e inciso III, primeira parte, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico à infratora, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), ante as declarações e compromisso prestados no juízo, acima referidos, as seguintes medidas protetivas de urgência(...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06)(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 27/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta - respondendo pelo JEVDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0010668-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010668-8

Réu: Paulo Roberto Mota Lira

Despacho: (...) À vista das informações apresentadas pela DPE em defesa da vítima, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intimações do MP e da DPE. Cumpra-se. BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 31/10/2011, às 09:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

265 - 0010335-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010335-6

Indiciado: C.S.R.

Decisão: (...) Assim, determino o arquivamento do presente procedimento, por desnecessária a sua manutenção, certificando-se neste feito, e nos correspondentes autos de prisão flagrante, acima mencionados. (...) Intime-se o MP. Cumpra-se. BV, 27/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0011051-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011051-8

Indiciado: J.A.F.S.

Despacho: "Atenda-se ao Parquet Estadual." BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0005705-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005705-5

Réu: Neriostenis da Silva Macedo

Decisão: "Mantenha-se o apensamento, fazendo-se nova conclusão após a realização da audiência designada nos autos principais. Cumpra-se." BV, 26/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Inominado

268 - 0006906-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006906-8

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: G.A.S.

Despacho:1)-Inclua-se em pauta para julgamento na sessão do dia 30/09/2011.2)-Intimem-se as partes. BV, 28/07/2011. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator da Turma Recursal. Sessão designada para o dia 30/09/11 às 09 horas.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Raíssa Frago de Andrade, Yonara Karine Correa Varela

269 - 0006911-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006911-8

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: M.F.S.

EMENTA: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E INTERNET - ALTERAÇÃO NA FORMA DE MEDIÇÃO E COBRANÇA DE PULSOS PARA MINUTOS - NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO CLARA E ESCLARECEDORA AO USUÁRIO, INCLUSIVE QUANTO À EVENTUAL MAJORAÇÃO DOS VALORES QUE VINHA NORMALMENTE PAGANDO - COBRANÇAS INSISTENTES PELA EMPRESA - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR DA CONDENAÇÃO QUE OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, porém lhe NEGAR PROVIMENTO, ficando mantida a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Sala de sessões da Turma Recursal, em 15 de julho de 2011. (a) Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

270 - 0006912-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006912-6

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: A.P.A.

EMENTA: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E INTERNET - ALTERAÇÃO NA FORMA DE MEDIÇÃO E COBRANÇA DE PULSOS PARA MINUTOS - NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO CLARA E ESCLARECEDORA AO USUÁRIO, INCLUSIVE QUANTO À EVENTUAL MAJORAÇÃO DOS VALORES QUE VINHA NORMALMENTE PAGANDO - COBRANÇAS INSISTENTES PELA EMPRESA - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR DA CONDENAÇÃO QUE OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, porém lhe NEGAR PROVIMENTO, ficando mantida a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Sala de sessões da Turma Recursal, em 15 de julho de 2011. (a) Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Rosinha Cardoso Peixoto

271 - 0006913-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006913-4

Recorrente: C.E.R.

Recorrido: B.G.O.

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA - CONSUMIDOR - ENERGIA ELÉTRICA - QUEDAS E OSCILAÇÕES FREQUENTES - DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE EXTRAPOLOU OS LIMITES DO MERO ABORRECIMENTO - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR DA CONDENAÇÃO QUE OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, porém lhe NEGAR PROVIMENTO, ficando mantida a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Sala de sessões da Turma Recursal, em 15 de julho de 2011. (a) Turma Recursal.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Bernardo Gonçalves Oliveira, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

272 - 0006916-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006916-7

Recorrente: J.F. e outros.

Recorrido: J.P.G.S.

Despacho:1)-Inclua-se em pauta para julgamento na sessão do dia 30/09/2011.2)-Intimem-se as partes. BV, 28/07/2011. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator da Turma Recursal. Sessão designada para o dia 30/09/11 às 09 horas.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000173-RR-E: 012

000245-RR-B: 012

000248-RR-B: 022

000284-RR-N: 012

000372-RR-N: 014

000388-RR-N: 008

000564-RR-N: 019

000652-RR-N: 022

126504-SP-N: 022

212016-SP-N: 015

Cartório Distribuidor

Vara Cível**Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior****Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 0000794-62.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000794-3

Autor: D.S.F.

Réu: E.F.P.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 4.500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000799-84.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000799-2

Autor: A.G.T.S.

Réu: B.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.540,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

003 - 0000796-32.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000796-8

Autor: Domingas de Carvalho dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000798-02.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000798-4

Autor: Elzenir Silva Barroso e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 342,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000801-54.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000801-6

Autor: Alcilande da Silva Macedo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.953,79.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

006 - 0000795-47.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000795-0

Autor: M.C.B.S.

Réu: R.V.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

007 - 0000797-17.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000797-6

Autor: G.S.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Imissão Na Posse

008 - 0000793-77.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000793-5

Autor: Vanderlei Lima Santana

Réu: Eptácio Evaristo de Andrade

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 45.000,00.

Advogado(a): Luis Gustavo Marçal da Costa

Vara Criminal**Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior****Carta Precatória**

009 - 0000803-24.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000803-2

Réu: Jose Edimar da Silva Bezerra e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Marcelo Mazur****Proced. Jesp Cível**

010 - 0000800-69.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000800-8

Autor: Abrahao de Almeida

Réu: Amaron Comércio e Serviços Ltda

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior****Autorização Judicial**

011 - 0000802-39.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000802-4

Autor: L.D.M.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 90,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 28/07/2011****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Morais Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Ação Popular**

012 - 0014605-60.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014605-9

Autor: Rosivaldo Prado Araujo

Réu: Prefeitura Municipal de Caracará e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Edson Prado Barros, Liliã Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

Guarda

013 - 0000228-16.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000228-2

Autor: G.L.A. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

014 - 0000606-69.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000606-9

Autor: Vadiilson Gonçalves da Silva

Réu: Município de Caracará

Final da Decisão: "Indefiro o pleito de antecipação da tutela por se confundir com a aferição do mérito. Outrossim, não haverá prejuízo ao autor, caso no final seja concedido o seu pedido na análise do mérito. Cite-se a parte requerida para, querendo, oferecer contestação no prazo legal, sob pena de revelia, bem como, serem reputados como verdadeiros os fatos alegados na exordial. CERTIFIQUE-SE O MOTIVO DA PARALISAÇÃO DOS AUTOS E SUSPENSÃO DOS PRAZO PROCESSUAIS. Publique-se. Caracará, 20 de julho de 2011. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI. Juíza de Direito Respondendo pela Comarca de Caracará." Advogado(a): Frederico Bastos Linhares

Procedimento Sumário

015 - 0000158-96.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000158-1

Autor: Maria Ferreira do Nascimento

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Decisão: 1) Considerando-se que o recurso de apelação fora

apresentado intempestivamente (conforme certidão nos autos), deixo de recebê-lo por não preencher requisitos de admissibilidade. 2) Intime-se da decisão. 3) Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. 4) Após, arquite-se com as baixas necessárias. 5) Publique-se. 6) CASO A PARTE AUTORA QUEIRA RETIRAR OS DOCUMENTOS, DESDE JÁ AUTORIZO PRAZO DE 05 DIAS. INTIME-SE. DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM RETIRADA, ARQUIVE-SE. Caracarái/ RR, 05 de junho de 2011. Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

SALIMA GORETH MENESCAL DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Salima Goreth Menescal de Oliveira

Comarca de Mucajai

Vara Criminal

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

016 - 0000201-33.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000201-9

Réu: Elivan Gomes da Silva

Audiência ADIADA para o dia 04/08/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000354-66.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000354-6

Réu: Hellano Rodrigues da Silva

Audiência ADIADA para o dia 04/08/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000485-41.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000485-8

Réu: Eder Nogueira

Audiência ADIADA para o dia 04/08/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 0000765-46.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000765-5

Autor: Ministerio Publico

Réu: Wellington Lima da Silva e outros.

A Defesa para Alegações Finais, no prazo de 05 dias. Juíza DANIELA

SCHIRATO COLLESÍ MINHOLI

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

020 - 0000420-46.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000420-5

Indiciado: F.F.M.M. e outros.

Audiência ADIADA para o dia 04/08/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

021 - 0000623-08.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000623-4

Indiciado: S.O.A.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Petição

022 - 0014450-57.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014450-0

Autor: Sildo Spies

Réu: Citicard

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000652RR, Dr(a).

Índice por Advogado

047247-PR-N: 005

000288-RR-A: 006

000362-RR-A: 005

000503-RR-N: 007

000568-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ação Penal

001 - 0000765-79.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000765-2

Réu: Maquir Alves Figueiredo

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Karine Amorim Bezerra Xavier

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000616-83.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000616-7

Autor: K.K.O.P. e outros.

Réu: C.P.N.

Sentença: "...". Com base no art. 269, III, do CPC, resolvo o mérito da causa, homologando o trato acima. As partes abrem mão do prazo recursal, as quais dou por intimadas. Arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.C. Mucajai, 26 de julho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajai.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000621-08.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000621-7

Autor: A.K.M.F. e outros.

Réu: M.S.F.

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

004 - 0000542-29.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000542-5

Autor: L.M.D.S. e outros.

Réu: Z.S.P. e outros.

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

005 - 0000997-28.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000997-3

Autor: Jose Washington Roriz Cunha

Réu: Bv Financeira S/a - Cfi

Despacho: Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, tendo em vista que o recurso é tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. 28/07/2011. Daniela Minholi - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, João Ricardo M. Milani, João Ricardo Marçon Milani

006 - 0000689-55.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000689-4

Autor: Maria da Conceição Soares Gomes

Réu: Antonio José Lopes Filho

Despacho: Intime-se o advogado autor para manifestar sobre a certidão supra, no prazo de 48h. 28/07/2011. Daniela Minholi - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Warner Velasquez Ribeiro

007 - 0000695-62.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000695-1

Autor: Juliana Ferreira Freitas

Réu: Município de Iracema

Final da Sentença: Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor encaminhando cópia da sentença. Transito em julgado, archive-se. P.R.I. Mucajaí, 26 de julho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

Tutela/curat. Remo. Disp

008 - 0001576-20.2003.8.23.0030

Nº antigo: 0030.03.001576-9

Autor: J.C.S. e outros.

Réu: M.A.G.

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Karine Amorim Bezerra Xavier

Med. Protetivas Lei 11340

009 - 0000572-64.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000572-2

Réu: Elias Mesquita

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 08/08/2011 às 08:15 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 0000097-45.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000097-2

Indiciado: J.R.S.S.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 08/08/2011 às 09:45 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Karine Amorim Bezerra Xavier

Petição

011 - 0000665-27.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000665-4

Autor: E.D.S.

Final da Sentença: "... Assiste razão do representante do Ministério Público. Indefiro o pedido adotando como razão de decidir a manifestação do Ministério Público. Intimem-se. Mucajaí, 27 de julho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 011

000330-RR-B: 022

000371-RR-N: 005

000412-RR-N: 014

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Execução de Alimentos

001 - 0000148-68.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000148-5

Exequente: L.R.S. e outros.

Executado: C.R.S.

Decisão: Alimentos - Decretação de prisão civil.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000568-73.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000568-4

Exequente: T.F.M.

Executado: R.S.M.

Decisão: Alimentos - Decretação de prisão civil.

Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

003 - 0001062-35.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001062-7

Autor: Ministerio Publuco e outros.

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001063-20.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001063-5

Autor: Ministério Público e outros.

Decisão: Decretação de internação provisória.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

005 - 0000056-90.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000056-0

Autor: Leomar Reginatto

Réu: Alberto de Tal e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): Luciléia Cunha

Vara Criminal

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Ação Penal

006 - 0002397-70.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.002397-3

Réu: Francisco Alves Sena

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0006063-74.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.006063-0

Réu: Niteronis da Silva Carvalho

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000398-04.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000398-6

Réu: Francisco Sergio Fonseca dos Santos

Audiência ADIADA para o dia 31/08/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000579-05.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000579-1

Réu: Josieli Peres Pereira

Audiência ADIADA para o dia 31/08/2011 às 17:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000840-67.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000840-7

Autor: Manoel Elesbao Araujo

Réu: Agenor Filho Silva Almeida

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

011 - 0005335-33.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005335-3

Réu: Francisco das Chagas Gomes Souza

Final da Decisão: "Ante o exposto: a) Defiro o pedido de suspensão do processo e do prazo prescricional; b) Indefiro, por ora, o pedido de antecipação de provas, não excluindo a possibilidade de, justificada posteriormente a medida, novamente apreciar o pedido; c) Defiro o pedido de prisão preventiva de FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES SOUZA, já qualificado, fazendo-o para possibilitar a aplicação da lei penal, a teor do art. 312 do Código de Processo Penal, expedindo-se o respectivo mandado judicial, com urgência, obedecidas as cautelas de estilo. Rorainópolis, 25 de julho de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE, Juiz Substituto respondendo pela Comarca".

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Carta Precatória

012 - 0000897-85.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000897-7

Réu: Neudo Ribeiro Campos

Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 13/09/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000899-55.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000899-3

Réu: Geraldo Jardim de Oliveira

Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 13/09/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

014 - 0000928-42.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000928-2

Réu: Erlan Carvalho Epifanio e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

015 - 0001787-58.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001787-1

Réu: Francisco Dyesse Ferreira Chaves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000115-78.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000115-4

Réu: Luiz Carlos Diniz de Sousa

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 13/09/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

017 - 0000999-10.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000999-1

Autor: Marcelo Renault Menezes

Final da Decisão: "Ante o exposto, defiro o pedido de MARCELO RENAULT MENEZES, já qualificado, para autorizá-lo a fazer inscrição no vestibular da Universidade Federal de Roraima, no período de 22 de agosto a 16 de setembro de 2011, bem como realizar provas do certame e, obtendo êxito, cursar faculdade. Expeça-se o necessário. Comuniquese o Comando de Policiamento da Capital (CPC) da Polícia Militar do Estado de Roraima na cidade de Boa Vista, para que adote providências para cumprimento desta decisão. P.R.I.C. Rorainópolis, 26 de julho de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

018 - 0000318-40.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000318-4

Indiciado: M.C.S. e outros.

Audiência ADIADA para o dia 31/08/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000857-06.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000857-1

Réu: Augusto Magalhães

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000959-28.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000959-5

Réu: Tadeu Cativo da Rocha

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

021 - 0001409-05.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001409-2

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Denilson Lourenço dos Santos e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Evaldo Jorge Leite****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****Mariano Paganini Lauria****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****Wellington Augusto de Moura Bahe****ESCRIVÃO(Ã):****Gabriela Leal Gomes****Termo Circunstanciado**

022 - 0010230-32.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010230-3

Réu: Marcos Marley Ferreira da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/08/2011.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

prazo sucessivo de cinco dias.
Advogado(a): Carlos Alberto Madeira

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

003201-AM-N: 005
004609-MA-N: 003
071250-MG-N: 009
090733-MG-N: 009
000105-RR-B: 006
000210-RR-N: 005, 013
000264-RR-N: 007
000297-RR-A: 017
000299-RR-B: 010
000350-RR-A: 005, 008
000356-RR-A: 007
000497-RR-N: 017
000539-RR-N: 010
000682-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Proced. Jesp Civil

001 - 0000984-02.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000984-6
Autor: Rosinaldo Lopes Bezerra.
Réu: Companhia Energética de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.213,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000985-84.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000985-3
Autor: Elenilza Marques Bezerra
Réu: Oi - Telemar Norte Leste S/a
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 8.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
29/08/2011, ÀS 09:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0018357-56.2005.8.23.0060
Nº antigo: 0060.05.018357-7
Autor: N.A.S. e outros.
Réu: R.P.M.
Despacho: Manifeste-se o requerido acerca do retorno dos autos, no

Alimentos - Provisionais

004 - 0000084-19.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000084-5
Autor: A.L.S. e outros.
Réu: A.A.S.
Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s). até 30/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

005 - 0000090-26.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000090-2
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Paulo Romério Souza do Nascimento e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
28/07/2011 às 09:00 horas.
Advogados: Edilaine Deon e Silva, Karina de Almeida Batistuci, Laudener
da Costa Landim, Mauro Silva de Castro

Cumprimento de Sentença

006 - 0020534-22.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.020534-3
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Antonio Faustino da Silva e outros.
Despacho: Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, em 48h, sob
pena de extinção.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Exec. C/ Fazenda Pública

007 - 0000849-87.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000849-1
Autor: José de Ribamar Nogueira
Réu: Município de São João da Baliza
ASSISTÊNCIA GRATUITA NEGADA.
Despacho: Promova o autor o recolhimento das custas respectivas, no
prazo de 48h, sob pena de arquivamento.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogiany Martins

Exec. Título Extrajudicial

008 - 0000077-27.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000077-9
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Pedro Nunes da Silva e outros.
Despacho: Intime-se o autor para recolhimento das custas para as
despesas decorrentes dos atos dos oficiais de justiça, nos termos da
Portaria Conjunta nº. 004, de 14 de junho de 2010, sob pena de extinção
do feito.
Advogado(a): Karina de Almeida Batistuci

009 - 0000439-29.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000439-1
Autor: Embrasil - Empresa Brasileira Distribuidora Ltda
Réu: Hsneyfran M de Melo - Me
Despacho: Intime-se o autor para recolhimento das custas para as
despesas decorrentes dos atos dos oficiais de justiça, nos termos da
Portaria Conjunta nº. 004, de 14 de junho de 2010, sob pena de extinção
do feito.
Advogados: Alexandre Magno Lopes de Souza, Leticia Marota Ferreira

Procedimento Ordinário

010 - 0000300-14.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000300-7
Autor: Marquinho Marques de Sousa
Réu: Prefeitura Municipal de São João da Baliza
Decisão: Indefiro o pedido de fl.71, tendo em vista que o pagamento,
conforme preceitua o art.100 da Constituição da República, se fará
mediante a ordem de apresentação dos precatórios, em vista do
assentado postulado de impenhorabilidade dos bens públicos. SLA/RR,
24/05/2011. Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito
Substituto.
Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

011 - 0000531-07.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000531-5
Autor: J Castro Eda - Me
Réu: Prefeitura Municipal de Sao Joao de Baliza
Despacho: Promova o autor o recolhimento das custas respectivas, no
prazo de 48h, sob pena de arquivamento.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000558-87.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000558-8

Autor: Conatur - Construção Agropecuária Transporte e Turismo

Réu: Prefeitura Municipal de São João da Baliza

Despacho: Promova o autor o recolhimento das custas respectivas, no prazo de 48h, sob pena de arquivamento.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

013 - 0000785-14.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000785-9

Autor: M.A.R.P.

Réu: S.V.P.

Despacho: II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento das custas, em quinze dias...

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Vara Criminal

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal

014 - 0021987-18.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021987-0

Réu: Luiz Henrique Ramos dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0023026-16.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023026-3

Réu: Ronicler da Silva Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0024154-71.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024154-2

Réu: Gleyson Thaly de Brito Brandão

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000014-02.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000014-2

Réu: Helio Rodrigues da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2011 às 14:00 horas.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Elias Augusto de Lima Silva

018 - 0000828-14.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000828-5

Réu: Luciana Rene Freitas

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

019 - 0000120-61.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000120-7

Réu: Adriano Rodrigues da Silva

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 18/08/2011 às 09:30 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

020 - 0000993-61.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000993-7

Réu: Rogerio da Silva Pereira

Decisão: Pedido Deferido. DECISÃO(...) ASSIM, VERIFICADA A LEGALIDADE DA PRISÃO E O PREENCHIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS DA LAVRATURA, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE(...) DEIXO DE CONCEDER, POIS, DE OFÍCIO E NESTE MOMENTO, A LIBERDADE PROVISÓRIA OU MEDIDA CAUTELAR AO ACUSADO ROGÉRIO DA SILVA PEREIRA, CONVERTENDO O FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA, COM

AMPARO NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL(...) SÃO LUIZ DO ANAUA, 28/07/2011. JUIZ DE DIREITO BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Cível

021 - 0000770-11.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000770-9

Autor: Fabio Leoney Nogueira Rego

Réu: Americanas.com - Bew Companhia Global do Varejo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Execução da Pena

022 - 0024022-14.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024022-1

Sentenciado: Elinaldo Alves Fonseca

Decisão: Progressão de regime concedido.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000259-13.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000259-3

Sentenciado: Paulo Beserra Pereira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/08/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000260-95.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000260-1

Sentenciado: Francivaldo da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/08/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Termo Circunstanciado

025 - 0024174-62.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024174-0

Indiciado: J.F.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

SENTENÇA(...) ASSIM SENDO, DIANTE DO CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NA PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL DE FL. 46/47, A DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE É MEDIDA QUE SE IMPÕE. PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(A) BENEFICIÁRIO(A) ACIMA INDICADO. SÃO LUIZ DO ANAUÁ, 28/07/2011. JUIZ DE DIREITO BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001232-02.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001232-1
Indiciado: N.M.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena. SENTENÇA(...) ASSIM SENDO, DIANTE DO CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NA PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL DE FL. 24/25, A DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE É MEDIDA QUE SE IMPÕE. PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(A) BENEFICIÁRIO(A) ACIMA INDICADO. SÃO LUIZ DO ANAUÁ, 28/07/2011. JUIZ DE DIREITO BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000321-53.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000321-1
Indiciado: I.R.F.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. SENTENÇA(...) ASSIM SENDO, DIANTE DO CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NA PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL DE FL. 15/16, A DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE É MEDIDA QUE SE IMPÕE. PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(A) BENEFICIÁRIO(A) ACIMA INDICADO. SÃO LUIZ DO ANAUÁ, 28/07/2011. JUIZ DE DIREITO BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

001 - 0000180-39.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000180-8
Indiciado: W. e outros.

(...)Pelo exposto, considerando-se a não comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e ABSOLVO o réu HÉLIO COSTA DE SOUZA, do fato delituoso que lhe é imputado, com fundamento no art. 386, VI, do CPP.(...)Alto Alegre/RR, 28 de julho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Homol. Transaç. Extrajudi

002 - 0007216-06.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007216-7

Autor: Raimundo dos Anjos Nascimento

Réu: Edson Pereira Passos

(...)Pelo exposto, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução.(...)Alto Alegre/RR, 28 de julho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000058-RR-N: 005

000060-RR-N: 005

000066-RR-A: 008

000092-RR-B: 001

000138-RR-N: 012

000153-RR-N: 005

000162-RR-A: 008

000164-RR-N: 009

000171-RR-B: 003, 006, 008

000184-RR-A: 010

000205-RR-B: 007

000248-RR-B: 005

000263-RR-N: 007

000298-RR-B: 013

000300-RR-N: 004

000313-RR-A: 012

000467-RR-N: 003

000473-RR-N: 007

000475-RR-N: 005

000568-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0002159-81.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002159-0

Autor: V.L.S. e outros.

Réu: V.S.S.

Despacho: Transcorridos mais de 30 dias sem manifestação da autora, intime-se pessoalmente, a parte autora para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do feito. Pacaraima-RR, 26 de junho de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM. Juiz de Direito

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 0000115-84.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000115-8

Autor: Bv Financeira S/a Cfi
 Réu: Rivelino Pereira de Souza
 Despacho: Chamo feito à ordem. Torno sem efeito a publicação de fl.59. Republicue-se a sentença de fls. 56/57. Solicitem-se informações acerca da possibilidade de devolução dos valores depositados junto a Associação dos Ofícios de Justiça de Roraima. Pacaraima-RR, 26 de junho de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM. Juiz de Direito
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Cumprimento de Sentença

003 - 0000039-36.2006.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.06.000039-0
 Autor: Município de Uiramutã
 Réu: Consut Hab Consultoria de Habitação Ltda
 Despacho: Atenda-se ao Requerido (fls.110/112). Pacaraima-RR, 26 de junho de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM. Juiz de Direito.
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Ronald Rossi Ferreira

Inventário

004 - 0000177-27.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000177-8
 Autor: M.N.S. e outros.
 Despacho: Transcorridos mais de 30 dias sem manifestação da autora, intime-se pessoalmente, a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção do cargo de inventariante. Pacaraima-RR, 26 de junho de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM. Juiz de Direito
 Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Procedimento Ordinário

005 - 0001820-59.2007.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.07.001820-0
 Autor: Rickelmy Tupinamba da Silva
 Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima
 Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2011 às 14h:30min. Intimem-se as partes, O Ministério Público Estadual e o motorista referido à fl. 256. Pacaraima-RR, 26 de junho de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM. Juiz de Direito
 Advogados: Evan Felipe de Souza, Francisco Jose Pinto de Macedo, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

006 - 0001870-51.2008.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.08.001870-3
 Autor: Francisco de Jesus Vieira
 Réu: Prefeitura Municipal de Pacaraima
 Aguarda resposta rpv. Prazo de 060 dia(s).
 Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

007 - 0000487-33.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000487-1
 Autor: Maria Niria Mota Bezerra
 Réu: Câmara Municipal do Municí de Uiramutã
 Despacho: Ao autor para emendar a inicial quanto as custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Pacaraima-RR, 26 de junho de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM. Juiz de Direito
 Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva

Reinteg/manut de Posse

008 - 0000087-92.2006.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.06.000087-9
 Autor: Margarida Souza da Costa
 Réu: Município de Pacaraima
 Aguarda resposta rpv. Prazo de 060 dia(s).
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Hindenburgo Alves de O. Filho, Maryvaldo Bassal de Freire

009 - 0003567-73.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003567-1
 Autor: Jose Gomes Barbosa
 Réu: Nanatinho de Tal e outros.
 Despacho: Indefiro o pleito de fl. 44, posto que o autor não comprova a alegação. Ao autor para manifestação. Pacaraima-RR, 26 de junho de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM. Juiz de Direito
 Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

010 - 0000209-32.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000209-9
 Autor: Município de Pacaraima Prefeitura Municipal
 Réu: Jose de Ribamar Lima
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Vara Criminal

Expediente de 27/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Ação Penal

011 - 0000577-41.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000577-9
 Réu: Leandro Manoel Felipe
 Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Rest. de Coisa Apreendida

012 - 0000465-09.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000465-9
 Autor: Romulo Andrade Brito e outros.
 Despacho: Expeça-se Certidão de Dívida Ativa das Custas, após arquivem-se com as baixas necessárias. Pacaraima-RR,26 de julho de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. MM. Juiz de Direito.
 Advogados: James Pinheiro Machado, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Juizado Cível

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Proced. Jesp Cível

013 - 0000610-65.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000610-0
 Autor: Terezinha da Silva Saboia
 Réu: Marcelo Maximo Lira e outros.
 Defiro Justiça Gratuita. Intime-se o réu para oferecer contrarrazões. Pacaraima/RR, 26/07/2011 Angelo Augusto Graça Mendes MM Juiz de Direito
 Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000118-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal Competên. Júri

001 - 0000154-77.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000154-5

Réu: Erick Tiago de Abreu Matos

INTIMAÇÃO: Intimação das partes e de seus advogados a fim de comparecerem à audiência de acareação designada para o dia 02/08/2011, às 10:30 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva



4ª VARA CÍVEL

Expediente de 29/07/2011

EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE J N COMERCIAL LTDA., COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01008183008-4, Ação de Monitoria em que figuram como autor DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA. e requerido J N COMERCIAL LTDA. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 64.067,79(sessenta e quatro mil e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos) ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isenta do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Ficando advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, prosseguindo-se na forma prevista no livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código de Processo Civil.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25(vinte e cinco) dias do mês de julho do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROYAL EXPRESS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01006142322-3, Ação Monitoria em que figuram como exequente **ROYAL EXPRESS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA(CNPJ nº04.243.468/0001-68)**. e parte executado **BELO E BELO LTDA.(CNPJ nº04.647.839/0001-77)**. Como se encontra a executada, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 5.086,03(cinco mil, oitenta e seis reais e três centavos) ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isenta do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Ficando advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, prosseguindo-se na forma prevista no livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código de Processo Civil.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO ESTADO DE RORAIMA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01007173480-9, Ação Monitória em que figuram como exeqüente **GOMES E GONTIJO LTDA.(CNPJ nº84.057.447/0001-97)** e parte executado **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO ESTADO DE RORAIMA(CNPJ nº05.476.768/0001-50)**. Como se encontra a executada, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 4.900,99(quatro mil, novecentos reais e noventa e nove centavos) ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isenta do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Ficando advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, prosseguindo-se na forma prevista no livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código de Processo Civil.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JORGE FIGUEIRAS(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01006135418-8, EXECUÇÃO em que figuram como parte requerente **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER** e parte requerida **JORGE FIGUEIRAS**. Como se encontra o(a)s REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 42,50(quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 26(vinte e seis) dias do mês de julho do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO. (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01001020566-3, INDENIZAÇÃO em que figuram como autor RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO e parte requerida SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA. Como se encontra a parte autora, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos **em 48 horas, sob pena de extinção.**

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25(vinte e cinco) dias do mês de julho do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA AUXILIADORA GRANGEIRO. (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01007153181-7, INDENIZAÇÃO em que figuram como autor **MARIA AUXILIADORA GRANGEIRO** e parte requerida SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR. Como se encontra a parte autora, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos **em 48 horas, sob pena de extinção.**

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25(vinte e cinco) dias do mês de julho do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE KEILA DE MATOS PEREIRA. (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01008181885-7, EXECUÇÃO SENTENÇA em que figuram como autor KEILA DE MATOS PEREIRA e parte requerida BANCO FINASA S/A. Como se encontra a parte autora, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos **em 48 horas, sob pena de extinção.**

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25(vinte e cinco) dias do mês de julho do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALDERICO MATOS MOURA(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01004096736-5, INDENIZAÇÃO em que figuram como autor **MARIA LIVONI BEZERRA DE OLIVEIRA DE OLIVARES** e parte requerida ALDERICO MATOS MOURA. Como se encontra a parte autora, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo apresente as contrarrazões, nos autos supracitados, no prazo de 15(quinze) dias.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25(vinte e cinco) dias do mês de julho do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JONATAN GONÇALVES VIEIRA JÚNIOR(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01001005024-2, EXECUÇÃO em que figuram como autor **WANDERLEY MESQUITA E FERREIRA LTDA.** e parte requerida **JONATAN GONÇALVES VIEIRA JÚNIOR.** Como se encontra o(a) exequente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que executado acima mencionado para, seja intimado, para querendo, **oferecer impugnação à penhora** de um lote de terras municipal de nº03, da quadra nº56, situado no loteamento "Jardim Floresta", nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: frente com a Av. Venezuela, medindo 25,00 metros; fundos com a rua Y-1, medindo 25,00metros; lado direito com o lote nº02, medindo 25,00 metros; lado esquerdo com o lote nº04, medindo. Totalizando 625,00 m², conforme certidão do CRI nº15.885. Avaliado em R\$40.000,00(quarenta mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25(vinte e cinco) dias do mês de julho do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DANIEL DA SILVA LEIVA (PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01004093304-5, EXECUÇÃO em que figuram como autor **CETERR** e parte requerida **DANIEL DA SILVA LEIVA** . Como se encontra o(a) exequente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que executado acima mencionado para, seja intimado, para querendo, oferecer impugnação à penhora no valor R\$ 105,43(cento e cinco reais e quarenta e três centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25(vinte e cinco) dias do mês de julho do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual/Escrivã

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)
Cláudio Roberto Barbosa De Araújo
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2011.910.106-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (PROJUDI)

Promovente: PAULO GIOVAN VIEIRA DA SILVA

Promovido(a): RAIMUNDO NONATO FROZ COELHO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. Decido. Constata-se nos autos que reside in casu questão de ordem pública que obsta a análise do mérito, qual seja, listispendência. Nesse prumo, compulsando os autos e em pesquisa realizada no banco de dados do Sistema PROJUDI, constata-se que pende de julgamento ação proposta anteriormente a esta versando sobre a mesma lide, tendo em vista que apresenta identidade de partes, causa de pedir e pedido. Com efeito, por se tratar de pressuposto processual negativo, a sua presença dá ensejo à sua declaração ex officio, nos termos do art. 267, § 3º, do Código de Processo Civil. Isto posto, em face da presença de litispendência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, II da lei 9.099/95 e art. 267, V, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com as baixas necessárias. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 14 de junho de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.919.570-0 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: S. M. CONSTANTINO - ME

Promovido(a): MARIA CELIA DA SILVA OLIVEIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2011. (Assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.919.557-7 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: S. M. CONSTANTINO - ME

Promovido(a): FRANCINEIDE O ALVES DE SOUSA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2011. (Assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2011.904.600-0 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: PAULO DA CRUZ SILVA TRAJANO

Promovido(a): ADÃO PEREIRA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de desistência apresentado pela parte autora. No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação (art. 51, § 1º, da lei 9.099/95); no mesmo sentido, é o Enunciado 90 do FONAJE. Posto isso, homologo a desistência e, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2011. (ass. Digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Processo: 010.2010.918.755-8 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: ENILTON SOUSA OLIVEIRA

Promovido(a): MARIA DO CARMO SANTOS REIS

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que instada a se manifestar, a parte exequente permaneceu inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, e, acaso requerido, atualize-se o valor da dívida e expeça-se a certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, 25 de maio de 2011. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.903.290-1 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: IRIA DOMANN OLIVEIRA

Promovido(a): RYCHEL VASCONCELOS

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2011. (ass. Digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.922.005-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: JOSE LAURINDO DE SOUZA FILHO

Promovido(a): CENTRO DE EXTENSAO TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL - FUNDACAO CETAP

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada (EP. 07), deixou de comparecer à audiência, sem apresentar justificativa plausível. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de junho de 2011. (ass. Digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Processo: 010.2011.905.633-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: SILVANE CRUZ MENDES

Promovido(a): EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE DE TURISMO LTDA

Advogado(a): Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa – OAB/RR 287B

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada (EP. 04), deixou de comparecer à audiência, e embora tenha se manifestado no EP. 13, a justificativa apresentada não a isenta quanto à necessidade comparecimento. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de maio de 2011. (ass. Digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2011.905.326-1 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: ERINALVA PEREIRA DA SILVA

Promovido(a): AGLA ROSEMARY ALVES DE OLIVEIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (Assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.913.770-2 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: SEBASTIAO DE FATIMA DOS SANTOS

Promovido(a): SCORPION MOTO CENTER

Promovido(a): TRAXX

Advogado(a): Sivirino Pauli – OAB/RR 101B

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo. Sem custas e honorários. P.R.I. Atualize-se o valor da dívida e expeça-se certidão de crédito Boa Vista, 27 de maio de 2011. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.921.115-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: KLEYTON ZANNY DE SOUZA SANTOS

Promovido(a): JULIANE SILVA DE SOUZA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2011. (Assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2011.909.597-3 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: D. VIEIRA DA COSTA ME

Promovido(a): CARTORIO TABELIONATO DO 2º OFICIO DE NOTAS

SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado, com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. Homologo a desistência requerida (EP 12) para os fins do parágrafo único do art. 158, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. P. R. I. Boa Vista, 05 de julho de 2011. (Ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.908.619-6 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: UNS - ESCOLA DE ENSINO DIFERENCIADO

Promovido(a): ALAIDE FRANCA GOMES

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência de conciliação, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 20 de junho de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.907.021-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: S. M. CONSTANTINO - ME

Promovido(a): TEREZA DE JESUS MOTA BARBOSA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Instado a se manifestar, a parte autora ficou-se inerte, configurando-se, in casu, perda superveniente do interesse de agir. ASSIM, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 29 de junho de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.904.241-3 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: CRISTIANE OLIVEIRA DE JESUS

Promovido(a): CLEURISMAR

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada (EP. 21), deixou de comparecer à audiência, sem apresentar justificativa plausível. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2011. (ass. Digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 28/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)
Cláudio Roberto Barbosa De Araújo
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2011.910.106-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (PROJUDI)

Promovente: PAULO GIOVAN VIEIRA DA SILVA

Promovido(a): RAIMUNDO NONATO FROZ COELHO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. Decido. Constata-se nos autos que reside in casu questão de ordem pública que obsta a análise do mérito, qual seja, listispendência. Nesse prumo, compulsando os autos e em pesquisa realizada no banco de dados do Sistema PROJUDI, constata-se que pende de julgamento ação proposta anteriormente a esta versando sobre a mesma lide, tendo em vista que apresenta identidade de partes, causa de pedir e pedido. Com efeito, por se tratar de pressuposto processual negativo, a sua presença dá ensejo à sua declaração ex officio, nos termos do art. 267, § 3º, do Código de Processo Civil. Isto posto, em face da presença de litispendência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, II da lei 9.099/95 e art. 267, V, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com as baixas necessárias. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 14 de junho de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.919.570-0 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: S. M. CONSTANTINO - ME

Promovido(a): MARIA CELIA DA SILVA OLIVEIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2011. (Assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.919.557-7 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: S. M. CONSTANTINO - ME

Promovido(a): FRANCINEIDE O ALVES DE SOUSA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2011. (Assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2011.904.600-0 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: PAULO DA CRUZ SILVA TRAJANO

Promovido(a): ADÃO PEREIRA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de desistência apresentado pela parte autora. No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação (art. 51, § 1º, da lei 9.099/95); no mesmo sentido, é o Enunciado 90 do FONAJE. Posto isso, homologo a desistência e, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2011. (ass. Digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Processo: 010.2010.918.755-8 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: ENILTON SOUSA OLIVEIRA

Promovido(a): MARIA DO CARMO SANTOS REIS

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que instada a se manifestar, a parte exequente permaneceu inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, e, acaso requerido, atualize-se o valor da dívida e expeça-se a certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, 25 de maio de 2011. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.903.290-1 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: IRIA DOMANN OLIVEIRA

Promovido(a): RYCHEL VASCONCELOS

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2011. (ass. Digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.922.005-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: JOSE LAURINDO DE SOUZA FILHO

Promovido(a): CENTRO DE EXTENSAO TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL - FUNDACAO CETAP

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada (EP. 07), deixou de comparecer à audiência, sem apresentar justificativa plausível. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de junho de 2011. (ass. Digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Processo: 010.2011.905.633-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: SILVANE CRUZ MENDES

Promovido(a): EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE DE TURISMO LTDA

Advogado(a): Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa – OAB/RR 287B

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada (EP. 04), deixou de comparecer à audiência, e embora tenha se manifestado no EP. 13, a justificativa apresentada não a isenta quanto à necessidade comparecimento. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de maio de 2011. (ass. Digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2011.905.326-1 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: ERINALVA PEREIRA DA SILVA

Promovido(a): AGLA ROSEMARY ALVES DE OLIVEIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (Assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.913.770-2 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: SEBASTIAO DE FATIMA DOS SANTOS

Promovido(a): SCORPION MOTO CENTER

Promovido(a): TRAXX

Advogado(a): Sivirino Pauli – OAB/RR 101B

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo. Sem custas e honorários. P.R.I. Atualize-se o valor da dívida e expeça-se certidão de crédito Boa Vista, 27 de maio de 2011. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.921.115-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: KLEYTON ZANNY DE SOUZA SANTOS

Promovido(a): JULIANE SILVA DE SOUZA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2011. (Assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2011.909.597-3 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: D. VIEIRA DA COSTA ME

Promovido(a): CARTORIO TABELIONATO DO 2º OFICIO DE NOTAS

SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado, com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. Homologo a desistência requerida (EP 12) para os fins do parágrafo único do art. 158, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P. R. I. Boa Vista, 05 de julho de 2011. (Ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.908.619-6 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: UNS - ESCOLA DE ENSINO DIFERENCIADO

Promovido(a): ALAIDE FRANCA GOMES

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência de conciliação, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 20 de junho de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.907.021-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: S. M. CONSTANTINO - ME

Promovido(a): TEREZA DE JESUS MOTA BARBOSA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Instado a se manifestar, a parte autora ficou-se inerte, configurando-se, in casu, perda superveniente do interesse de agir. ASSIM, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 29 de junho de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.904.241-3 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: CRISTIANE OLIVEIRA DE JESUS

Promovido(a): CLEURISMAR

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada (EP. 21), deixou de comparecer à audiência, sem apresentar justificativa plausível. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2011. (ass. Digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 29/07/2011

EDITAL DE PRAÇA

A MMª. Juíza DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI – Substituta da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 09 014119-1, AÇÃO DE EXECUÇÃO, parte exeqüente **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** e parte executada **JOSÉ LUIZ CARVALHO DOS SANTOS**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 09/08/2011, às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30/08/2011, às 10:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (uma) camionete Hilux-SRV-30, 1-40, ANO 2007, COR PRETA, PLACA – JXH-4834- completa. Avaliada em R\$ 70.000,00(setenta mil reais).

DEPÓSITO: Em poder do fiel depositário Sr. **JOSÉ LUIZ CARVALHO DOS SANTOS**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$70.000,00(setenta mil reais), conforme avaliação feita em 28/09/2010.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 41.009,19 (quarenta e um mil nove reais e dezenove centavos).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **JOSÉ LUIZ CARVALHO DOS SANTOS**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO – 15 (quinze) DIAS

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. MM. JUIZA DE DIREITO TITULAR RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE ACORDO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE** n.º 0020 07 010781-6 que R. G. M. A, move contra José Alberto Bacelar, ficando **INTIMADA: ESTEFÂNIA MAGALHÃES DE ANDRADE**, brasileira, portadora do RG 263.182 SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E

como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRASE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO – 15 (quinze) DIAS

A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE ACORDO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO** n.º 0020 10 000840-6 que tem como requerentes R. S. S. e OUTROS, ficando **INTIMADA: REGIANE DOS SANTOS SILVA**, brasileira, portadora do RG 211288- SSP/AP e **FRANCIOMAR DOUGLAS MACHADO DOS REIS**, brasileiro, Portador do RG 366688-3SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRASE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO – 15 (quinze) DIAS

A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE ALIMENTOS** n.º 0020 10 000751-5 que A. O. L. e OUTROS move contra José Carlos da Silva Lima, ficando **INTIMADA: ROSA DE OLIVEIRA**, brasileira, portador do RG 233903-SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRASE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO – 15 (quinze) DIAS

A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** n.º 0020 10 000557-6 que E. L. S. R move contra Anilton Ramos dos Santos, ficando **INTIMADA: RANGIELE SENA SANTOS**, brasileira, portadora do RG 215.866 SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO – 15 (quinze) DIAS

A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO** n.º 0020 10 000096-5 que R. E. S move contra Supecílio Soares dos Santos, ficando **INTIMADA: ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS**, brasileira, portador do RG 81.946-SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO – 15 (quinze) DIAS

A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO E PARTILHA DE BENS** n.º 0020 10 000095-7 que Z. B.N move contra Benilson Alves Ferreira, ficando **INTIMADA: ZEANE BRAGA DO NASCIMENTO**, brasileira, portador do RG 1544398-1-SSP/AM, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO – 15 (quinze) DIAS

A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO** n.º 0020 10 000039-5 que R. S. R. S e OUTROS movem contra Evandro Barroso dos Santos, ficando **INTIMADO: ISAC GERSON RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG 166.436.-SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO – 15 (quinze) DIAS

A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE ALIMENTOS n.º 0020 09 013534-2** que M. T. S. E OUTROS movem contra Marcelo Gomes da Silva, ficando **INTIMADA: ELISANGELA PINHEIRO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG 310172-0, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de EXTINÇÃO nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO – 15 (quinze) DIAS

A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARÁI/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE n.º 0020 08 012478-5** que J. C. P. move contra Oziel Alves Feitosa, ficando **INTIMADA: EDNEIA DA COSTA PEREIRA**, brasileira, portadora do RG 143.534-SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de EXTINÇÃO nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO – 15 (quinze) DIAS

A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARÁI/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE ACORDO DE GUARDA n.º 0020 10 000103-9** que tem como requerentes R. C. B. E OUTROS, ficando **INTIMADA: RAIMUNDA DE CARVALHO BEZERRA**, brasileira, portadora do RG 272.629-SSP/RR, e **ADELFRANK CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portadora do RG 249.555.6-6-SSP/AM, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de EXTINÇÃO nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar

incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRASE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO – 15 (quinze) DIAS

A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO n.º 0020 10 001216-8** que E. L. S. R. move contra a NILTON Ramos dos Santos, ficando **INTIMADA: RANGIELE SENA SANTOS**, brasileira, portadora do RG 215.866- SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRASE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO – 15 (quinze) DIAS

A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS n.º 0020 10 000861-2** que L. S. S. move contra Lauriney dos Santos Gomes, ficando **INTIMADA: EVILAZIA DA SILVA SERRÃO**, brasileira, portadora do RG 310647-0 SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRASE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos

Escrivão em exercício**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO – 15 (quinze) DIAS

A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE ACORDO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO COM ALIMENTOS** n.º 0020 10 000419-9 que tem como requerentes F. S. A. L. E OUTROS, ficando **INTIMADA: FLAVIANE SILVA ARAUJO LAGE**, brasileira, portadora do RG 11341794-3, e **SEBASTIÃO DA CRUZ GOMES**, brasileiro, portadora do RG 329561-3-SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de EXTINÇÃO nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRASE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO – 15 (quinze) DIAS

A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO** n.º 0020 10 000387-8 que R. P. S. move contra José dos Reis Almeida de Souza, ficando **INTIMADA: JUSCILENE PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG 182.772-SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de EXTINÇÃO nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRASE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO – 15 (quinze) DIAS

A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE ALIMENTOS** n.º 0020 10 000360-5 que C. O. S. move contra Carlos Gonçalves da Silva, ficando **INTIMADA: PATRICIA DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, portadora do RG 238.468 SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO – 15 (quinze) DIAS

A DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE** n.º 0020 09 013528-4 que B. G. P. S move contra Marcelo Gomes da Silva, ficando **INTIMADA: ELISANGELA PINHEIRO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG 300172-O-SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em Exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 29/07/2011

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 554, DE 29 DE JULHO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, para tratar de assuntos de interesse institucional, no município de Pacaraima/RR, no período de 04 a 05AGO11, com pernoite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 555, DE 29 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 25JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 556, DE 29 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 557, DE 29 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 17OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 558, DE 29 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, nos períodos de 15 a 19AGO e de 17OUT a 15NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 559, DE 29 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para participar do “**XI Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente**”, no período de 02 a 06AGO11, na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 560, DE 29 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para participar de Reunião de Trabalho sobre “**Articulação do Ministério Público na Questão de Hidrelétricas e do XI Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente**”, no período de 01 a 06AGO11, na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 561, DE 29 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela 3ª Procuradoria Criminal, no período de 25JUL a 05AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 370 - DG, DE 28 DE JULHO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos policiais militares, Soldado QPPM **ANGELO SOUZA DA SILVA** e Soldado QPPM **FRANCISCO DE ASSIS DOS REIS ARAUJO**, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, nos dias 01 e 02AGO11, respectivamente, sem pernoite, para acompanharem membro deste Órgão Ministerial.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, face ao deslocamento para para o município de Bonfim-RR, nos dias 01 e 02AGO11, sem pernoite, para conduzir policiais militares e membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

3ª PROMOTORIA CÍVEL**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº009/11/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR**

Procedimento Interno nº 020/11/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR

Compromitente: **3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR**

Compromissário: **ALESSANDRO COSTA DOS SANTOS**

OBJETO: Maus tratos contra animais domésticos, prática conhecida com “rinha de galo”.

Acordo:

CLÁUSULA 1ª- O **COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA** a abster-se de praticar maus tratos contra animais domésticos, principalmente no que se refere à prática de “rinha de galo” ou de quaisquer outras espécies, bem como o de participar de qualquer evento do gênero ou mesmo de promover, sob sua responsabilidade ou não, tal prática. **O cumprimento desta medida é de imediato.**

CLÁUSULA 2ª- A título de reparação pela infração ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, o **COMPROMISSÁRIO deverá prestar 100 (cem) horas de serviços gratuitos, no prazo de até 6 meses junto à Companhia de Policiamento Ambiental – CIPA (Rua Cerejo Cruz, nº831, Bairro Centro) da Polícia Militar de Roraima em atividades relacionadas ao meio ambiente ou afins, demais informações procurar o MAJOR VASCO RIBEIRO CARNEIRO**, podendo laborar uma hora por dia de segunda a sexta-feira, sendo facultado a compensação e mesmo a execução dos serviços aos finais de semana e feriados com vista a facilitar o cumprimento da medida e não prejudicar eventual jornada de trabalho. Deve apresentar

nesta Promotoria documentação (lista de presença e declaração/certidão) do cumprimento. **OBS: É EXPRESSAMENTE VEDADO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE FIM OU MEIO DA INSTITUIÇÃO PÚBLICA AMBIENTAL.**

Data da celebração: 28 de julho de 2011.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ALESSANDRO COSTA DOS SANTOS
Compromissário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº010/11/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR

Procedimento Interno nº 022/11/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR

Compromitente: **3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR**

Compromissário: **MAURÍCIO SANTANA AZEVEDO**

OBJETO: Poluição Sonora.

Acordo:

CLÁUSULA 1ª- O **COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA** a abster-se de usar aparelhagem de som ou de quaisquer outros equipamentos similares, ao vivo ou não, que emitam sons e ruídos **acima do limite de decibéis previstos na legislação em vigor** e/ou em norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas aferidos mediante equipamento específico ou constatados por profissionais da área ambiental ou policial. **O cumprimento é de imediato.**

Parágrafo único – Assume o dever de, igualmente, abster-se de promover a prática de perturbação do sossego alheio e trabalho(art. 42 do Decreto-Lei n. 3688/41) e perturbação da tranquilidade (art. 65 do Decreto-Lei n. 3688/41).

CLÁUSULA 2ª- A título de reparação pela infração ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, o COMPROMISSÁRIO deverá prestar 120 (cento e vinte) horas de serviços gratuitos, no prazo de 6 meses junto à Companhia de Policiamento Ambiental – CIPA (Rua Cerejo Cruz, nº831, Bairro Centro) da Polícia Militar de Roraima em atividades relacionadas ao meio ambiente ou afins, demais informações procurar o MAJOR VASCO RIBEIRO CARNEIRO podendo laborar uma hora por dia de segunda a sexta-feira, sendo facultado a compensação e mesmo a execução dos serviços aos finais de semana e feriados com vista a facilitar o cumprimento da medida e não prejudicar eventual jornada de trabalho. Deve apresentar nesta Promotoria documentação (lista de presença e declaração/certidão) do cumprimento. **OBS: É EXPRESSAMENTE VEDADO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE FIM OU MEIO DA INSTITUIÇÃO AMBIENTAL.**

Data da celebração: 28 de julho de 2011.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

MAURÍCIO SANTANA AZEVEDO
Compromissário

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 29/07/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WALTER DOS SANTOS ARAÚJO** e **ILDA FERREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de agosto de 1972, de profissão func.público, residente na rua. Alcides Lima n° 1197, Bairro: Tancredo Neves, filho de **FRANCISCO LOPES DE ARAÚJO** e de **DULCE DOS SANTOS DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Guarabira, Estado da Paraíba, nascida a 6 de fevereiro de 1967, de profissão do lar, residente na rua. Alcides Lima n° 1197, Bairro: Tancredo Neves, filha de **JORGE LUIS DA SILVA** e de **ESTER FERREIRA DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de julho de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOVINIANO LEONARDO FILHO** e **MARIA ALFRANCILANGE BONFIM**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itacoatiara, Estado do Amazonas, nascido a 22 de novembro de 1987, de profissão militar, residente na rua. Curimata n° 382, Bairro: Jardim Primavera, filho de **JOVINIANO LEONARDO** e de **EDINALVA SOARES BIZARRIA**.

ELA é natural de Lago Verde, Estado do Maranhão, nascida a 22 de agosto de 1985, de profissão estudante, residente na rua. Aldemario Santos n° 60, Bairro: Caimbé, filha de ***** e de **ALMERI BOMFIM DAMASCENO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DOS SANTOS CUNHA** e **RAQUEL ALEXANDRE DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pedro II, Estado do Piauí, nascido a 11 de março de 1979, de profissão tec. lubrificações automotivo, residente Rua: Travessa dos Macuxis 2220 Bairro: Alvorada, filho de **PEDRO PEREIRA CUNHA** e de **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de agosto de 1989, de profissão do lar, residente Rua: Travessa dos Macuxis 2220 Bairro: Alvorada, filha de **** e de **ELEN RITA ALEXANDRE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROGÉRIO CORDEIRO** e **ANDREA INACIO FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais, nascido a 20 de abril de 1962, de profissão militar, residente Rua: P-05 casa 2040 Bairro: Paraviana Vila Militar, filho de **JOSÉ CORDEIRO** e de **ONEIDA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, nascida a 30 de outubro de 1982, de profissão do lar, residente Rua: P-05 2040 Bairro: Paraviana Vila Militar, filha de **** e de **MARLENE INACIO FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALCIONE DOS SANTOS BARROS** e **LUCIVANE CARVALHO BARROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de maio de 1967, de profissão policial militar, residente Rua: Carlos Natrodt 345 Bairro: Liberdade, filho de **NICÁCIO BEZERRA BARROS** e de **NILZA FERNANDES DOS SANTOS**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 20 de dezembro de 1968, de profissão funcionária pública, residente Rua: Carlos Natrodt 345 Bairro: Liberdade, filha de **EURICO VIANA CARVALHO** e de **MARIA PAIXÃO DE SALES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RONNEY LIMA BEZERRA** e **SARA MONTEIRO DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, nascido a 3 de abril de 1991, de profissão estudante, residente Rua: Travessa Guanabara 228 Bairro: Jockey Club, filho de **RAIMUNDO ESTACIO BEZERRA** e de **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LIMA**.

ELA é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascida a 22 de outubro de 1986, de profissão universitária, residente Rua: Felix Valois de Araújo 381 Bairro: Caranã, filha de **JUSCELINO CECILIO DE ARAÚJO** e de **ROSILDA MONTEIRO DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2011